

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 292

RIO DE JANEIRO

QUARTA-FEIRA 29 DE OUTUBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. — DE 6 DE OUTUBRO DE 1890 (1)

Regula a amortização e conversão da divida interna fundada

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação,

Decreta:

Art. 1.º A quota instituida pelo art. 57 § 2º, da lei de 15 de novembro de 1827, para o resgate da divida nacional é, para as actuaes apolices de 5 %, fixada em dous por cento semestralmente, ficando reservado ao governo o direito de accelerar esta operação, até onde o permittirem as circumstancias do mercado, e exigirem os interesses do paiz, e effectuando por esse meio, não só a amortização, como a conversão da divida interna fundada.

As apolices sujeitas a essa operação serão, nos limites que o Ministro da Fazenda determinar em cada semestre, adquiridas no mercado, ou designadas por sorteio, sendo, no ultimo caso, embolsadas ao par e em moeda corrente.

Art. 2.º Exceptuam-se do sorteio as apolices de 5 % pertencentes a associações de beneficencia e caridade, ou corporações de mão-morta.

Taes apolices serão cancelladas e substituidas por «titulos de renda» da Republica, de valor igual ao das apolices annulladas, e dotadas dos mesmos privilegios que ellas teem.

Pelos «titulos de renda» continuarão esses possuidores a perceber os mesmos juros de 5 %; mas ficarão sujeitos a amortização do 1 % annual, cujo producto será então convertido em apolices da especie prescripta nos arts. 3º e 4º.

Art. 3.º E' facultado aos possuidores das apolices de 5 % requererem desde já a conversão ao par em titulos nominativos ou ao portador, vencendo juros de 4 % ao anno, pagos em ouro trimestralmente e nos termos do art. 4º.

§ 1.º Os pedidos de conversão serão acompanhados das apolices e mais documentos respectivos, e dirigidos á repartição onde estiverem inscriptos os titulos.

§ 2.º Não carecem de autorisação ou formalidade judiciaria, para pedir a conversão:

Os tutores, curadores, gerentes, administradores e mais representantes legais ou necessarios, dos possuidores dos titulos;

Os usufructuarios ou herdeiros fiduciarios, nos casos de usufructo ou fidei-commisso.

§ 3.º Uma vez solicitada a conversão, levar-se-ha a effecto, não obstante quaesquer actos ulteriores do possuidor.

Art. 4.º Para occorrer ao resgate e á conversão, emitirá o governo, sempre que o julgar conveniente, apolices de juros annuaes nunca superiores a 4 % pagaveis em ouro trimestralmente.

Taes apolices gozarão de todos os privilegios concedidos aos actuaes titulos da divida publica, e serão nominativas, com os juros abonados mediante cheques da Caixa de Amortização e das

Thesourarias de Fazenda, ou ao portador, mediante *coupons* pagos nas mesmas repartições e nas praças da Europa e da America, que forem indicadas pelo Ministerio da Fazenda.

Depois de entregues esses titulos poder-se-hão, ao arbitrio do possuidor, substituir as apolices nominativas por apolices ao portador e vice-versa, satisfazendo o interessado o sello, que, nos termos da legislação em vigor, é devido pelas transferencias.

Art. 5.º As actuaes apolices e as nominativas emitidas de conformidade com o artigo antecelente, que estiverem gravadas com clausulas, só serão pagas, em caso de sorteio, ou substituilas por titulos ao portador, si se apresentar autorização do poder competente.

Art. 6.º As apolices cuja conversão for reclamada, vencerão os juros de 5 %, em moeda corrente, até ao fim do semestre em que se fizer a reclamação, e dali em diante 4 %, em ouro.

§ 1.º As apolices que se apresentarem á conversão até 30 de novembro deste anno, vencerão, além do juro de 5 % em moeda corrente até essa data, o de 4 % annual em ouro desde o dia 1 de outubro.

§ 2.º As que forem sorteadas para o resgate, deixarão de vencer juros desde o dia annunciao para o embolso do capital.

Art. 7.º A troca das apolices de 5 % aos possuidores, que reclamarem a conversão, effectuar-se-ha no mais breve espaço de tempo, sem dispendio para elles, que as poderão receber no Thesouro, na Caixa de Amortização e nas Thesourarias de Fazenda.

Emquanto, porém, essa operação se não terminar, servirão para as transferencias e mais transacções as actuaes apolices, que serão restituídas pelas repartições onde houverem sido apresentadas, depois de marcadas com um carimbo contendo a declaração de que vencem os juros de 4 % em ouro.

Art. 8.º A partir do anno de 1891 é o Ministro da Fazenda obrigado a proceder semestralmente ao resgate taxado no art. 2º, ficando autorizado a effectuar as despesas concernentes a esse serviço independentemente de consignação ou disposição annua inscripta no orçamento.

Art. 9.º Os recursos destinados ao fim de que trata o art. 1º, assim como ao resgate das apolices creadas no art. 4º, são:

1.º As consignações votadas com essa averbação no orçamento;

2.º As sobras da receita sobre a despesa;

3.º O producto da venda dos proprios nacionaes;

4.º O resultado das operações autorizadas nos artigos anteriores;

5.º Dous por cento annualmente da receita geral da Republica;

6.º A economia obtida no serviço da divida pela redução do juro nas conversões.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 6 de outubro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa

1) Tendo sahido hontem com omiasas, publica nos hoje de novo este decreto

DECRETO N. 855 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1890

Dá novo regulamento ao Corpo de Machinistas Navaes e revoga o decreto n. 273 de 18 de março do corrente anno

O Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação:

Considerando a necessidade de dar-se nova organização ao Corpo de Machinistas Navaes, em vista das reformas por que o mesmo tem passado e das disposições mandadas observar posteriormente à promulgação do regulamento anexo ao decreto n. 6386 de 30 de novembro de 1876;

Considerando que torna-se preciso conceder alguns favores em certas condições de embarque, menos penosas que outr'ora, o que se consegue sem avultar a despesa;

Considerando a conveniencia de annexar ao Corpo de Machinistas Navaes o de Foguistas, como parte integrante daquelle, proporcionando ás respectivas praças melhores interesses, no intuito de não preferirem aos navios da Armada os do commercio, com prejuizo da lotação daquelles, como actualmente acontece, o que se obtém com um insignificante aumento nas gratificações dos cabos de foguistas e dos de primeira classe;

Resolve que seja posto em execução o incluso regulamento, revogados os decretos ns. 6386 de 30 de novembro de 1876 e 273 de 18 de março do corrente anno.

O vice-almirante Eduardo Wandenkolk, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 13 de outubro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO D. FONSECA.

Eduardo Wandenkolk.

Regulamento do Corpo de Machinistas Navaes

Titulo I

DO CORPO DE MACHINISTAS NAVAES

CAPITULO I

DO PESSOAL DO CORPO E SUA DIRECÇÃO

Art. 1.º O Corpo de Machinistas Navaes é destinado ao serviço das machinas de vapor, tanto nos navios da Armada, como nas capitánias, corpos e escolas, e comprehenderá o seguinte pessoal:

- 1 Engenheiro machinista, capitão-tenente.
- 20 Machinistas navaes de 1ª classe, 1ºs tenentes.
- 35 machinistas navaes de 2ª classe, 2ºs tenentes.
- 80 Machinistas navaes de 3ª classe, equiparados aos pilotos.
- 100 Machinistas navaes de 4ª classe, equiparados aos sargentos ajudantes.
- 50 Praticantes, equiparados aos 1ºs sargentos.

Paraphrasis unico. São auxiliares do Corpo de Machinistas Navaes os foguistas do corpo creado pelo decreto n. 8666 de 16 de setembro de 1882 e os foguistas extranumerarios.

Art. 2.º Quando as necessidades do serviço o exigirem, o Ministro mandará admittir, por contracto, machinistas extranumerarios, que provem ter as habilitações profissionais indispensaveis.

Art. 3.º Ao chefe do corpo, como superintendente que é de todo o ramo do serviço naval, relativo ás machinas de vapor e quaesquer outras pertencentes aos navios e embarcações da Armada, além das attribuições que lhe são conferidas como chefe da 3ª secção do Quartel General, compete-lhe:

1.º Inteirar-se do estado de conservação das machinas dos navios em geral, dos concertos ou melhoramentos que forem reclamados, inspecionando-as sempre que julgar conveniente, por si ou propondo uma commissão de vistoria.

2.º Effectuar os contractos dos machinistas e foguistas extranumerarios, na forma do art. 2º e ordens que receber neste sentido.

3.º Informar sobre os pedidos de licenças extraordinarias e quaesquer outras pretenções de seus subordinados.

4.º Lotar o pessoal da machina de cada um dos navios da Armada.

5.º Certificar-se da aptidão profissional de todo o pessoal do corpo e, de modo correspondente, fazer as propostas para embarque e outros serviços, observando as seguintes regras:

Nos navios de 1ª classe ou de machinismos mais complicados, embarcarão sempre como chefe da machina os machinistas de 1ª classe; nos outros navios ou embarcações, o de 2ª ou 3ª classe, conforme a importancia das machinas. Os machinistas

de 4ª classe poderão ser encarregados das machinas das lanchas, si tiverem as habilitações necessarias. Os praticantes embarcarão nos navios que se moverem com mais frequencia e não poderão ter sobre si a direcção da machina de qualquer embarcação que seja, salvo caso extraordinario ou de força maior. Nenhum machinista poderá ser empregado em terra ou em navio desarmado, sem que tenha preenchido as condições de embarque, exigidas para o accesso do seu posto.

CAPITULO II

DAS VANTAGENS E CONCESSÕES

Art. 4.º Os machinistas navaes das duas primeiras classes terão direito ao montepio, e os das 3ª e 4ª e praticantes ao asylo de invalidos, para o que contribuirão com um dia dos respectivos soldos, na forma das leis que regulam as duas instituições.

Art. 5.º A legislação sobre a reforma, condecoração de Aviz e demais concessões feitas aos officiaes da Armada são extensivas aos machinistas navaes de 1ª e 2ª classes.

Art. 6.º A reforma dos machinistas de 3ª e 4ª classes será regulada pelas disposições do alvará de 16 de dezembro de 1790 e no que lhes for applicavel pelas da lei n. 646 de 31 de julho de 1852.

Art. 7.º Os machinistas das duas ultimas classes e os praticantes terão direito á distribuição das partes de prezas, ao tratamento nos hospitaes de marinha, de conformidade com as disposições que os regem; e, na falta destes, em quaesquer outros estabelecimentos.

Art. 8.º Será contado para a reforma o tempo de serviço como praticante, e o de embarque como machinista extranumerario; não se levará, porém, em conta, o tempo de licença que exceder de 10 mezes em cada quinquennio, e nem o tempo de prisão, em virtude de sentença.

Art. 9.º Os machinistas das duas primeiras classes terão alojamento á ré, sempre que as accommodações do navio o permittirem, e arrancharão com os officiaes; os machinistas das outras classes e praticantes terão alojamento especial, em logar o mais proximo possível da machina, e ali arrancharão.

Art. 10. Os machinistas e praticantes perceberão os vencimentos e vantagens marcados na tabella annexa a este regulamento. Os extranumerarios, enquanto servirem, perceberão os mesmos vencimentos e vantagens que os do quadro; não terão, porém, direito ao asylo e á reforma, pelo que serão isentos das contribuições respectivas. No entanto, si quizerem, por declaração propria, concorrer para o asylo e o fizerem por espaço de seis annos, terão direito ao mesmo.

Art. 11. Os machinistas das duas primeiras classes usarão dos uniformes que lhes são determinados pelo decreto n. 423 de 24 de maio de 1890. Só poderão usar do dolman de ganga azul quando estiverem no serviço das machinas; fóra deste caso se apresentarão na tolda sempre devidamente uniformizados.

§ 1.º Os machinistas de 3ª classe usarão do uniforme de pilotos, com o distinctivo designativo da sua classe na passadeira, conservando no braço esquerdo o cylindro e emboio bordados a ouro, tudo de accordo com o citado decreto.

§ 2.º Os de 4ª classe conservarão o actual uniforme, alterada, porém, a divisa, que será a de sargento ajudante, isto é, uma estrella bordada a prata sobreposta ao cylindro e emboio, distinctivo de classe.

§ 3.º Os praticantes machinistas usarão o uniforme que compete aos machinistas de 3ª classe.

Art. 12. O engenheiro machinista que contar vinte annos de serviço effectivo, terá a graduação de capitão de fragata.

Paraphrasis unico. Si assim o entender o governo, poderá o engenheiro machinista ser nomeado chefe do corpo de machinistas navaes.

CAPITULO III

DEVERES DO MACHINISTA CHEFE DAS MACHINAS

Art. 13. O mais graduado ou o mais antigo dos machinistas embarcados no mesmo navio será o encarregado das machinas e chefe dos machinistas, praticantes e foguistas nellas empregados, e nesta qualidade deve exercer sobre elles a maior vigilancia, para que desempenhem exactamente suas obrigações.

Art. 14. Incumbe ao machinista chefe das machinas:

1.º Receber por inventario e ter sob sua guarda e responsabilidade as machinas e seus appparelhos accessorios, ferramenta, peças de sobressalente e quaesquer outros objectos existentes, destinados ao custeio e que não pertençam á conta do commissario ou de algum outro responsavel, e bem assim ter a seu cargo todos os appparelhos movidos a vapor, que houver a bordo, e as bombas reaes destinadas a esgotar o navio; e, ao tomar posse de seu cargo, examinar minuciosamente o estado de todo o material, dando parte por escripto ao commandante do navio de qualquer deterioração, defeito ou falta que encontrar.

2.º Detalhar, de accordo com o detalhe geral das fainas a bordo, todo o serviço diario das machinas, de que é o primeiro responsavel pela boa execução; ouvindo o Immediato do navio sobre a distribuição do pessoal para os quartos em viagem e no porto, e sobre a escala para as licenças diariamente.

3.º Manter fielmente as ordens que forem dadas relativamente à disciplina, asseio e decore na praça da machina e alojamento dos machinistas, não permitindo a entrada de pessoa alguma da guarnição, não sendo do estado maior, nesses compartimentos, sinão em assumpto de serviço, ou com ordem expressa do official de quarto.

4.º Conservar em perfeito estado de asseio e efficacia as caldeiras e machinas, distilladores,apparelhos hydraulicos e electricos em uso a bordo, portas e valvulas dos compartimentos estanques, cellulas do duplo fundo, valvulas de communicação com o mar, tubos de lançamento dos torpedos, bombas de esgoto e respectivos encanamentos e valvulas, escaphandros, machinas das lanchas e escaleres a vapor, e o mais que tiver a seu cargo; dirigindo os trabalhos necessarios á conservação e concertos destes objectos, e bem assim os obras de caldeireiro, serralheiro, ferreiro e torneiro, de que precisar o navio; levando fazer a bordo, com o pessoal da machina, tudo quanto possa prescindir do serviço das officinas dos arsenaes.

5.º Proibir que na praça das machinas se guarde objecto algum que não seja pertencente a ellas e ter as suas peças sobressalentes preparadas e acondicionadas de modo que, lida a necessidade, possam entrar immediatamente em serviço.

6.º Fiscalisar, por si ou por seus subordinados, o recebimento do combustivel, devendo, porém, antes examina-lo e dar opinião sobre a qualidade, como perito, para que não seja recebido o que for inferior ao contractado, ou estiver reduzido a moimha; verificar previamente a lotação das carrocinhas, si ellas estão enxutas, a quantidade de carvão que contêm e mandar approximar este ás portas, assim de que seja o primeiro consumido.

Com a mesma solicitude fiscalisará o recebimento de todo o qualquer objecto que se forneça com destino ao serviço das machinas e bem assim o seu emprego, economisando-o o mais possível; nunca, porém, ao ponto de danificá-las ou de prejudicar o serviço.

7.º Providenciar para que a limpeza das machinas, seus alojamentos e porão, na parte correspondente, seja feita somente pelo pessoal seu subordinado, devendo responder pelos estragos resultantes do máo desempenho deste serviço; e que ella se effectue durante o tempo em que se fizer a limpeza geral do navio, diariamente pela manhã.

8.º Ter todo o cuidado para que as aguas de baldeação, pluvias e do mar não penetrem nos pilões do carvão e nos alojamentos das machinas e caldeiras, assim como na chaminé, mandando tapal-a sempre que chover e não haja fogo nas bornalhas.

O mesmo cuidado deverá ter em preservar as machinas do pó, quando se varrer o convez.

9.º Regular, estando em portos em que não haja arsenaes, as valvulas de segurança, tendo em vista o estado de conservação das caldeiras.

10. Verificar com frequencia o alinhamento geral das machinas e movel-as diariamente quando o navio no porto, e em viagem navegando a vela, devendo lubrificá-las o quanto preciso, afim de evitar a corrosão.

11. Ajustar os bronzes, velar as valvulas da distribuição e communicação do vapor nas caixas de estopa, os tubos dos condensadores, as bombas e suas respectivas valvulas, as torneiras e todas as juntas.

12. Certificar-se, antes de accender as fornallhas, de que as valvulas de segurança e de alimentação, os manometros, os tubos do nivel, as torneiras de prova, as bombas de circulação ou valvulas de injeção e demais peças, estão em condições de funcionamento e de que nada poderá impedir o trabalho regular das machinas.

13. Mandar, após essa inspecção, encher as caldeiras, abrindo as torneiras de purgação, aliviando as valvulas de segurança ou abrindo as torneiras de nivel, para dar saída ao ar, e fechando-as assim que a agua tiver chegado ao nivel conveniente.

14. Fazer abrir, antes de pôr a machina em movimento, as valvulas de communicação e de gurganta, para purgar, por meio do vapor, os cylindros e condensadores do ar que contiverem.

15. Mover, com a devida vonta do official de quarto, logo que enha vapor sufficiente, as machinas, tañto no sentido directo como no inverso, afim de certificar-se totalmente de que estão promptas a funcionar.

16. Mandar abrir, logo que as machinas comecem a trabalhar, as torneiras de purgação, durante o tempo necessario para purgar o apparelho motor.

17. Tomar a direcção da machina motora durante o combate, fainas geraes e em circumstancias graves, tendo sob seu mando directamente os outros machinistas e praticantes.

18. Inspeccionar com frequencia o trabalho do machinista de quarto, para bem conhecer o molo por que elle o desempenha, e si são tomadas todas as precauções para a conservação das caldeiras e de todo o maquinismo.

19. Dar parte, todos os dias pela manhã, do estado das machinas, como funcionam estando em movimento, fazendo sciente o Immediato do navio de qualquer occorrença que haja, por insignificante que seja.

20. Empregar frequentemente o indicador, afim de conhecer a força das machinas e a regularidade de seus órgãos.

21. Mandar, depois que o navio fundear e tiver as ordens de apagar os fogos, esvasiar, limpar e enxugar as caldeiras, estabelecendo uma corrente de ar interiormente para extinguir qualquer humidade que possa haver; varrer os tubos conductos e chaminé, enxugar o interior dos cylindros, dos condensadores e de todos os outros órgãos que tenham contido vapor; esgotar o limpar o porão no lugar correspondente ás machinas, e caldeiras; passando em seguida uma revista geral minuciosa, afim de certificar-se desde logo dos reparos necessarios a fazer-se.

22. Vistoriar, sempre que o navio estiver em socco, o estado das valvulas do fundo e do costado, as buxas, boças e helices.

23. Não emprehender concerto algum nas machinas e caldeiras, ou em qualquer peça do maquinismo, sem que tenha para isso autorisação prévia do commandante do navio, salvo reparos de avarias, quando as machinas funcionando, que tenha de executar immediatamente.

24. Ter um livro rubricado pelo commandante do navio para registro do serviço diario das machinas, o qual será escripturado pelo machinista do quarto, conforme o modelo adoptado; sendo o primeiro responsavel pela conservação e asseio desse livro e pelas notas nelle lançadas.

25. Recber e conservar sob sua responsabilidade dous livros rubricados pelo chefe do corpo, um para registro das penas impostas aos machinistas e praticantes que servirem sob sua direcção, e o outro para conter a descripção das machinas, caldeiras e mais apparelhos, a data de assentamento, o resultado definitivo da experiencia feita sobre a milha medida, o dispndio módo do carvão por cavallo e por hora em cada viagem, e todos os esclarecimentos referentes ás avarias soffridas, ás causas que as determinaram, os reparos feitos ou as modificações introduzidas; em resumo, tudo quanto possa interessar ao historico das machinas e mais apparelhos, e assim facilitar o conhecimento do estado em que ellas se acham.

Estes livros serão franqueados ao Commandante e Immediato sempre que o exigirem, e, em caso de desarmamento do navio, remetidos ao archivo do respectivo corpo.

26.º Apresentar trimestralmente ao Commandante do navio informações mui circumstanciadas sobre o procedimento, intelligencia, zelo e habilitações profissionais de cada um dos machinistas e praticantes, as quaes serão enviadas, pelos tramites logaes, ao chefe do corpo.

27.º Ao regressar de qualquer viagem apresentará ao Commandante do navio uma parte circumstanciada do estado geral das machinas e dos reparos precisos, distinguindo os que puderem ser feitos a bordo dos que tiverem de ser executados nas officinas do Estaleiro ou nas de particulares, conforme haja ou não arsenal no porto em que entrar, parte esta que, pelos cinaes competentes, será remetida ao chefe do corpo.

28.º Explicar aos seus subordinados quanto for concernente ao trabalho do apparelho motor e machinas especiaes que tiver o navio, e sempre que houver algum arranjo ou reparo a fazer-se nas peças dos mesmos apparelhos ou das caldeiras os empregará neste serviço sob sua direcção, bem como em todas as obras de caldeireiro, serralheiro, ferreiro e torneiro, que for possível effectuar-se a bordo, ainda que não sejam para serventia da machina.

29.º Representar ao Commandante, Immediato ou ao official de quarto, sobre qualquer ordem que lhe pareça prejudicial ao maquinismo e ás caldeiras, ou á boa marcha do serviço respectiva, e bem assim sobre aquellas de que possa resultar prejuizo ou daviilas na sua prestação de contas; não contrariando, porém, em caso algum, as determinações que receber por escripto, dos mencionados officiaes.

Art. 15. O chefe das machinas nenhuma modificação ou alteração, por insignificante que seja e que possa influir no funcionamento das machinas, fará, sem que tenha della sciencia, o chefe do corpo, devendo consignar as que julgar necessario fazer-se, em uma parte especial por escripto, ao Commandante do navio.

Art. 16. Pela transgressão desta disposição e das expressas no § 23 do art. 14, será julgado em conselho.

Art. 17. O chefe das machinas, ao fazer a distribuição do pessoal para o serviço por quartos, quando o navio em viagem, e no porto, de promptidão, observará as seguintes regras:

1.ª Só poderão commandar quarto em viagem, assumindo a responsabilidade na direcção do serviço, os machinistas de 1.ª,

2.^a e 3.^a classes; os de 4.^a sômente nos navios de pequena lotação, e, na falta de outros, commandarão quarto, mas sempre sob a responsabilidade do chefe das machinas.

2.^a Os praticantes em caso algum commandarão quarto, nem mesmo estando o navio no porto estacionado.

3.^a Os quartos nunca serão menos de tres, salvo nos navios que não tiverem numero sufficiente de machinistas, e terão a numeração seguida, correspondente ás graduações dos seus comm. nantes.

4.^a Os praticantes ficarão sempre a dois quartos, ainda que os machinistas sejam divididos para tres ou mais; si a bordo houver um só praticante, fará elle quarto com o machinista mais graduado.

5.^a Os machinistas excedentes aos designados para commandantes de quarto e mais pessoal das machinas serão distribuidos aos quartos sem restricção alguma, attendendo-se unicamente á conveniencia do serviço.

6.^a Nos navios em que houver mais de tres machinistas das tres primeiras classes, o chefe das machinas será dispensado de fazer quarto.

7.^a Estando o navio no porto, estacionado, a distribuição dos machinistas poderá ser regulada por divisões, tocando a cada uma 24 horas de serviço e outras tantas de folga.

Art. 18. As concessões de licença aos machinistas para irem á terra durante o tempo de folga, serão reguladas de modo que sempre fique a metade a bordo, ou a maior parte, sendo elles em numero impar; o chefe das machinas deixará de entrar nesta divisão, quando o navio tiver mais de dois machinistas das tres primeiras classes, não devendo, porém, sair de bordo, na ausencia do seu immediato em gradação, assim como sem a licença do Commandante ou de quem suas vezes fizer.

Os praticantes e foguistas poderão ir á terra quando forem dispensados do serviço das machinas e não tiverem faltas em suas obrigações.

CAPITULO IV

DO MACHINISTA COMMANDANTE DO QUARTO

Art. 19. O mais graduado dos machinistas pertencentes a um quarto será o director do serviço das machinas durante esse tempo, e terá sob suas ordens os demais machinistas, praticantes e foguistas que tocarem ao mesmo quarto, conforme o detalhe que for estabelecido.

Art. 20. É dever do machinista commandante do quarto:

1.^o Cumprir o fazer que se comprem as ordens e instrucções concernentes ao serviço das machinas, que em ordem de encargo regular dellas; e bem assim as ordens telegraphadas ou verbales do official do bordo que estiver de quarto, conservando-se no lugar destinado ao seu posto.

2.^o Prestar toda attenção ás instrucções que lhe passar o machinista seu antecessor no cargo, e transmittir-las fielmente ao que lhe substituir, a par de quantas outras mais receber durante o quarto.

3.^o Tomar, durante a direcção do quarto, as precauções necessarias á conservação das machinas e caldeiras.

4.^o Providenciar para que o machinismo motor funcione com regularidade, sem a perda do vapor por qualquer das juntas e caixa de estopa.

5.^o Economisar o material do sobressalente que receber para o trabalho das machinas, evitando o quanto possivel o seu desperdicio inutilmente, e o desperdicio ao empregar as materias oleozas.

6.^o Não parar a machina, nem retardar a marcha ou o movimento sem previa autorisação do official de quarto, salvo o caso de algum acontecimento que exija tomar essa resolução promptamente.

7.^o Comunicar ao official de quarto e ao chefe das machinas qual quer occorrença, accidente ou desarranjo que se der no machinismo, sem por isso deixar de tomar immediatamente as providencias que o caso exigir, nem eximir-se da responsabilidade que lhe cabe.

8.^o Responder por tudo quanto acontecer no machinismo e caldeiras durante o quarto, não o isentando dessa responsabilidade a presença do chefe das machinas, excepto quando o acontecimento for consequencia das ordens delle, mórmente si o prevenir em tempo do acontecimento.

9.^o Manter nas caldeiras a pressão do vapor nos limites determinados, assim como o nível da agua na altura conveniente, examinar com frequencia a durabilidade della, afim de regular-se devidamente as extracções.

10. Ter todo o cuidado em que haja a maior economia possivel no dispendio do combustivel, e que o serviço do transporte do carvão se faça com regularidade, enarregando o seu ajuntamento de quarto de vigiar com frequencia nestes e outros trabalhos, executados fóra de suas vistas.

11. Não permittir que da praça das caldeiras ou da machina saia fogo ou luz para qualquer parte do navio.

12. Não consentir que nos cinzeiros haja agglomeração de cinza, nem que se lance agua sobre ella.

13. Observar a temperatura da praça das machinas, caldeiras e vasos das carvoeiras, devendo notal-a, com as demais observações, no livro dos quartos.

14. Apresentar-se ao official do quarto logo que for rendido no seu posto, participando-lhe as novidades que houver, que entregar a direcção do serviço ao machinista director do quarto e segue, e passon-lhe as ordens existentes.

15. Antes de entregar a direcção do quarto mandará retirar toda a cinza que hoover na praça das caldeiras; e o mesmo fará no fim da viagem, antes do navio entrar no porto.

16. Escrever no livro dos quartos as occorrencias do serviço durante a sua direcção, lançando as notas e observações que fizer, conforme o modelo dessa escripturação e os esclarecimentos necessários, relativos ao funcionamento das machinas sobressalentes consumidos.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 21. Os machinistas, praticantes e foguistas estão sujeitos aos regulamentos geraes da Armada, observando-se a applicação das penas as regras que estabelece este regulamento.

Art. 22. Pelas faltas disciplinares em circumstancias que não exijam o julgamento em conselho, os machinistas, praticantes e foguistas serão punidos com a advertencia, reprehensão, impedimento a bordo, prisão no alojamento até oito dias; para foguistas a prisão será em solitaria, por 24 horas no maximum.

Art. 23. Pelas faltas ou erros profissionais, como sejam: o trasgo ou desvio de formamta, de sobressalente, deterioração de objectos de serventia das machinas ou caldeiras, ou perdas de objectos, serão punidos com o desconto da gratificação que poderá ser até de um terço da importancia de um mez.

Parapho unico. O desconto da gratificação não inibe machinistas do trabalho que lhes competir, quer estejam emba caldas, quer empregados em terra.

Art. 24. Pelas faltas do cumprimento de deveres profissionais, inaptidão, desleixo, de que resulte ou possa resultar avarias nas machinas e caldeiras, ou prejuizo ao serviço e ao Estado os praticantes serão demittidos ou processados, segundo as circumstancias do caso; os machinistas responderão a conselho guerra.

Art. 25. As penas do art. 22 serão impostas a juizo do Immediato ou 2.^o Commandante do navio, corpo ou quartel, com o sentimento do Commandante e averbadas nos assentimentos delinquente. As dos arts. 23 e 24 terão effeito segundo as determinações do Commandante da força, ou do Chefe do estabelecimento geral, ou do Commandante de navio solto.

CAPITULO VI

DA ADMISSÃO E ACESSOS

Art. 26. Ninguem será admittido no Corpo de Machinistas Navaes sinão como praticante.

Art. 27. Para ser nomeado praticante é necessario:

1.^o Ser brasileiro, menor de 25 e maior de 16 annos, ter boa procedimento e aptidão physica para a vida do mar.

2.^o Ter approvação da escola de machinistas, e, pelo menos, dois annos de pratica, com aproveitamento, nos trabalhos de officinas dos arsenaes de marinha.

Estes requisitos serão irremissivelmente comprovados por certidão de baptismo, attestados das autoridades competentes por inspecção de saude.

Art. 28. Os individuos que forem nomeados praticantes serão logo embarcados em navios ou transportes armados.

Art. 29. As vagas de machinista de 4.^a classe serão preenchidas exclusivamente:

1.^o Com praticantes isentos de qualquer defeito physico, como gagueira, surdez, myopia, tudo comprovado por nova inspecção de saude, e que tiverem bom comportamento e aptidão para a vida do mar.

2.^o Approvação no exame de sufficiencia sobre a pratica de materias constitutivas do curso da escola de machinistas navais, especivmente na parte relativa ás propriedades do vapor, ag e electricidade como agentes de força, e o conhecimento dos diversosapparelhos e peças de que se compoem as machinas e geral.

3.^o Tres annos de embarque em navios de guerra ou transportes contendo quatro mezos, pelo menos, de navegação a vapor.

Este requisito será comprovado por attestado firmado pelo chefe das machinas e legalizado pelo commandante do navio e que o praticante hoover embarcado.

Art. 30. O tempo de embarque e da viagem será extrahido da caderneta, que todo machinista e praticante é obrigado apresentar ao chefe do corpo no regresso de cada viagem, e pelo meio das partes, enviadas trimestralmente ao Quartel General, de quaes se extrahirão as notas precisas.

Parapho unico. O attestado do que trata o § 3.^o do artigo antecedente será remettido ao Quartel General para comprov as notas da caderneta subsidiaria e a parte trimestral.

Art. 31. Para machinista de 3ª classe requer-se:

- 1.º Três annos de serviço como machinista de 4ª classe, sem lha de embarque em navio de guerra, ou transportes ou torpedeiros, contando tres mezes, pelo menos, de navegação a vapor.
- 2.º Exame de sufficiencia sobre a pratica das materias de que trata o artigo supra, e mais o calculo da força das machinas o do de remediar as avarias nas machinas e caldeiras.

Art. 32. Os exames a que se referem os artigos antecedentes deverão ser feitos logo que os praticantes e machinistas de 4ª classe requererem, si houverem preenchido, pelo menos, metade do interstício exigido.

Art. 33. Para machinista de 2ª classe é preciso:

- 1.º Ter servido tres annos na 3ª classe em navios de guerra, transportes ou torpedeiros, contando, pelo menos, tres mezos de avogação a vapor.
- 2.º Saber traduzir francez ou ingloz.
- 3.º Ter sido approvado nos ultimos exames de sufficiencia, que orsem sobre conhecimento e modo de examinar combustivel e leos, resistencia de materias, e em todos os demais conhecimentos theoricos e praticos indispensaveis a um machinista chefe de machinas de navios modernos.

Art. 34. Para machinista de 1ª classe é preciso:

- 1.º Ter servido tres annos como machinista de 2ª classe nos navios de guerra ou transportes, um dos quies como chefe de machinas, tendo, pelo menos, dois mezos de navegação a vapor.
- 2.º Mostrar-se habilitado no exame que prestar, de accordo com o programma que for apresentado.

Art. 35. Todos os exames serão prestados a bordo de um navio da Armada, em dia designado pelo chefe do corpo, e perante uma comissão composta de três officiaes, como presidente, de um ajudante do director das officinas de machinas e de um machinista naval de 1ª classe.

Art. 36. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e a decisão consignada na lista de inscripção dos examinandos, os quies serão nessas occasiões classificados pela ordem de suas habilitações, segundo as provas que exhibirem. O presidente da comissão enviará depois a lista ao Quartel General.

Art. 37. Do resultado dos exames, depois de notulos nos competentes assentamentos, se dará certidão aos interessados, a qual constituirá o titulo de habilitação para a promoção.

Art. 38. O machinista que for inhabilitado só poderá prestar novo exame seis mezos depois.

Art. 39. A promoção dos machinistas navaes será feita á medida que se derem as vagas, por proposta do chefe do corpo, attendendo-se ao merecimento e aptidão dos habilitados, de accordo com o que fica preceituado e observadas as seguintes regras:

1.ª As vagas da 4ª e 3ª classes serão preenchidas por escolha de entre os habilitados, preferindo-se em igualdade de circumstancias o que contar maior tempo de viagem a vapor.

2.ª As vagas de 2ª classe pelos habilitados da 3ª, na razão de um terço por antiguidade e dous por merecimento.

3.ª As vagas de 1ª classe pelos habilitados da 2ª, na razão de metade por antiguidade e metade por merecimento.

4.ª A vaga do engenheiro machinista será preenchida unicamente por merecimento.

5.ª Em tempo de guerra, as vagas nas duas primeiras classes poderão ser preenchidas por escolha, quando os habilitados hajam prestado serviços relevantes.

Art. 40. Nenhum machinista poderá ser promovido sem ter a indispensavel disposição physica para a vida do mar, e completado na sua classe o tempo de serviço de embarque, o satisfeto as condições exigidas no presente regulamento.

Art. 41. São condições do merecimento:

1.º Maior somma de conhecimentos profissionais, constantes das notas ou grãos obtidos nos exames e das informações dos commandantes dos navios;

2.º Maior tempo de viagem funcionando a machina;

3.º Maior tempo de embarque, com reconhecido zelo no cumprimento de seus deveres;

4.º Maior tempo de serviço como chefe de machinas;

5.º Bom comportamento civil e militar.

Art. 42. O chefe do corpo, sempre que enviar a proposta para a promoção dos machinistas, a fará acompanhar de um mappa demonstrativo do tempo de serviço, de embarque, de viagem, comportamento e habilitações profissionais.

Art. 43. As reclamações dos machinistas que se julgarem injustamente pretoridos em promoção por antiguidade, serão feitas dentro de um anno, para os que se acharem em paiz estrangeiros ou nos estados de Malto Grosso e Amazonas, e dentro de seis mezos para os que estiverem nos outros estados ou na Capital Federal.

Art. 44. O machinista que, promovido ou designado para um emprego que lhe compita, delle desistir, será considerado como não tendo a aptidão necessaria para exercel-o e passará para o quadro da reserva.

Paragraphe unico. No caso desse emprego ser para fóra da residência do machinista que entra para o quadro, será declarado se nenhum effeito o acto ou decreto que houver promovido a sua nomeação,

Fica, porém, salvo em qualquer das circumstancias o caso de molestia grave, provada por inspecção de saúde.

Art. 45. As promoções ou substituições de um para outros empregos ou embarques serão feitas, attendendo-se á escala do serviço, baseada no direito de antiguidade dos mais fogueiros.

Compete sempre aos mais antigos o direito de primeiro serviço no caso, porém, de eximir-se a cumprir-o, ser immediato o substituir o adquire o merecimento sobre ella, cuja recusa presuppõe falta de habilitações especiaes.

Paragraphe unico. O governo, no entretanto, permitira a troca de serviços, uma vez que não resulte della inconveniente.

Art. 46. Os machinistas nunca servirão menos de um anno, nem mais de tres, nas flotilhas do Amazonas, Malto Grosso, Alto Uruguay e Alto Paraná, quando se crearem, sem lhaes o seu tempo levado a conta de merecimento na promoção ao posto immediato.

Paragraphe unico. Fica, porém, subentendido que noch um machinista fará o seu primeiro embarque em navios portucentes a flotilhas; devendo para estas serem preferidos os extranumerarios ou contractados, quando os haja em serviço.

Art. 47. Ficam extensivas aos machinistas, na parte que lhes for applicavel, as disposições da lei n. 260 de 1 de dezembro de 1841.

Art. 48. Os machinistas navaes o praticantes terão a reforma pela idade, voluntaria ou compulsoriamente, conforme a tabella annexa a este regulamento, dada pelo decreto n. 336 A de 16 de abril de 1890, o qual fez tambem extensivas aos machinistas, na que lhes for applicavel, as disposições contidas no decreto n. 103 A. de 30 de dezembro de 1890, sobre a reforma compulsoria dos officiaes da Armada.

Art. 49. Os machinistas e praticantes, equiparados aos officiaes inferiores terão sempre a precedencia em todos os actos militares ou quando concorrerem em serviço.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 50. Os machinistas de 4ª classe e praticantes que não derem provas sufficiences de aptidão profissional nas respectivas classes, no prazo de quatro annos, a contar da data do embarque, serão submettidos a exame o, verificando-se a falta de habilitações, demittidos do serviço.

Paragraphe unico. O prazo de quatro annos poderá ser prorogado de mais um anno, mediante requerimento do interessado, o e informe a informação que prestar o chefe do corpo. Terminada essa prorogação, o inhabilitado será irremissivelmente demittido.

Art. 51. Aos commandantes de força, fóra da capital federal, é permitido transferir de um para outro navio os machinistas e praticantes, sendo conveniente ao serviço; devendo fazer-se a respectiva communicação ao Quartel General.

Art. 52. Os machinistas chefes de machinas somente por motivos pñerosos poderão ser substituidos, procedendo-se ao inventario do que tiverem em carga, na fórmula da lei, e expondo-se ao chefe do estado maior general os motivos da substituição.

Art. 53. Na organização do novo quadro dos machinistas navaes poderão ser admittidos, somente na 4ª classe, os extranumerarios ou contractados que contarem maior tempo de serviço effectivo na Armada, o se recomendarerem especialmente por suas habilitações profissionais, conhecimentos technicos, moralidade, exemplar conducta e disciplina.

Paragraphe unico. Embora com as condições acima estipuladas, não poderá ser contemplado no quadro o machinista extranumerario que contar mais de 30 annos de idade.

TITULO II

CAPITULO VIII

DOS FOGUISTAS

Art. 54. São auxiliares do Corpo de Machinistas Navaes:

§ 1.º Os foguistas do Corpo de Marinheiros Nacionais, com a classificação, vantagens e obrigações estabelecidas no regulamento que acompanhou o decreto n. 8666 de 16 de setembro de 1882.

§ 2.º Os foguistas contractados, designados de ora em diante como extranumerarios, serão classificados do seguinte modo:

- Cabos de foguistas;
- Foguistas de 1ª classe;
- Idem de 2ª classe;
- Idem de 3ª classe.

Estes foguistas terão os vencimentos da tabella annexa.

Art. 55. São deveres dos foguistas:

1.º Executar as ordens que o chefe das machinas lhes der em referencia ao serviço geral da machina e seus accessorios. Quando, porém, se acharem de quarto, estarão debaixo das immediatas e directas ordens do director de serviço da machina no mesmo quarto.

2.º Regular a alimentação dos fogos nas fôrnelhas, conforme as ordens que lhes der o machinista que estiver dirigindo o serviço da machina,

3.º Remover as cinzas assim de não se aglomerarem nos cinzeiros, e não lançar sobre ellas a ruia, enquanto alli se acharem.

4.º Ter particular cuidado em destruir as encrustações que adherirem ás grelhas e ao fundo das caldeiras.

Art. 53. Os foguistas d'irão parte immediatamente ao machinista de quarto de qualquer occorrença que enlraque o que fica estabelecido no artigo antecedente.

Art. 57. Aos foguistas de 3ª classe, e, na sua falta, aos de 2ª, compete (specialmente):

1.º Arrumar o carvão nos competentes paioes e carvoeiras; remove-lo daquelles para estas e ter-o sempre em disposição conveniente para estar ao alcance dos foguistas de quarto.

2.º Antes da arrumação do carvão examinar as carvoeiras e paioes, para que não tenham humidade e o proprio carvão esteja enxuto.

3.º Far parte ao chefe das machinas, logo que desconfiem que nos paioes ou carvoeiras ha humidade.

Art. 58. Quando se receber carvão deverão remover para junto das portas das carvoeiras o que ainda nellas existir.

Art. 59. Os foguistas extranumerarios para as diversas classes só poderão ter accesso, successivamente, até cabo, depois de servirem na sua classe durante 90 dias, estando as machinas em movimento, havendo vaga na classe superior, no navio em que estiverem embureados, e sob proposta do respectivo chefe das machinas.

Art. 60. Para ser admittito como foguista extranumerario, além das habilitações profissionais, provadas em exame pratico, deverá o candidato satisfazer as seguintes condições:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ter mais de 21 annos e menos de 40;
- c) Sólido e robustez physica necessarias para o cargo.

Em caso de necessidade poderá dispensar a condição a).

Art. 61. O exame pratico de admissão será feito na machina em movimento, perante uma comissão composta do official immediato, ou outro de patente, como presidente, de um machinista de 1ª ou 2ª classe, ou chefe das machinas, e de outro machinista de qualquer classe.

Art. 62. Terminado o exame pratico, a comissão examinadora, acto continuo, lavrará, em livro competente, um termo, á vista do qual o Commandante marcará notar no livro de s corros a classe a que tem de pertencer o candidato, conforme suas habilitações.

Art. 63. O menor prazo do contracto será de 18 mezes. Não querendo o contractado continuar no serviço deverá avisar um mez antes de terminar o prazo do contracto.

Os contractos serão lavrados em livro proprio:

Na capital federal—pelo Quartel-General;

Nos estados federaes—pelos arsenaes ou capitancias de portos;

No estrangeiro e nos lugares onde não houver estabelecimentos marinha—pelos commandantes das forças navaes ou navios soltos;

Serão assignados pela autoridade que fizer o contracto e pelo contractado, (si souber ler e escrever) ou a seu rogo, no caso contrario, e constarão dos livros de soccorros.

Art. 64. Os foguistas extranumerarios não terão direito ao asylo, mas serão tratados nos hospitais e enfermarias ou outros estabelecimentos congêneres, nas mesmas condições estabelecidas para os marinheiros e soldados. Si, porém, quizerem gozar dos beneficios do asylo, concorrerão com a quota competente durante o tempo marcado nas disposições em vigor.

Art. 65. Os foguistas ficam sujeitos aos regulamentos militares.

§ 1.º Nas faltas de disciplina, que não exigirem conselho de guerra ou rescisão do contracto, e nos casos de negligencia de que resultar prejuizo para o serviço ou para a Fazenda Nacional, poderão ser punidos com desconto no vencimento até um quinto da gratificação de cada mez, desconto que só poderá ser imposto pelo commandante da força naval a que pertencer o navio, ou pelo commandante deste, quando solto, á vista de representação do chefe das machinas ou do estabelecimento em que trabalhar.

§ 2.º O desconto da gratificação não dispensa os foguistas extranumerarios do trabalho que lhes compellir, quer embarcados, quer empregados em terra.

Art. 66. Os foguistas extranumerarios usarão do seguinte uniforme:

§ 1.º Em acto de mostra e quando licenciados em terra: bonet de panno azul com facha de casimira de cor roxo-violeta, cordão preto preso a duas botões de ancora; emblema: uma ancora

bordada a prata dentro de uma ellipse de serrilha dourada campo roxo-violeta; fardeta de panno azul com quatro botões de ancora de cada lado e dous ditos pequenos em cada canhão calça de panno azul ou brim branco, segundo o uniforme do dia; camisa branca de collarinho em-pé, gravata preta de laço e sapatos.

§ 2.º Em serviço — bonet de panno azul ou com capa branca, igual ao do marinheiro nacional, com a competente facha roxo-violeta; camisa de pala ou blusa de ganga azul, calça idem e sapatos.

§ 3.º Os distinctivos da classe serão os seguintes, na manga direita da fardeta:

Uma helice de 0^m,05 de diametro com tres palhetas, de casimira roxo-violeta, tendo cada palheta 0^m,02 de comprimento sobre 0^m,005 na maior largura, dentro de um V de casimira roxo-violeta, de 0^m,01 de largura.

O cabo de foguista terá VVVV sobrepostos, o de 1ª classe VVV idem, o de 2ª VV idem e o de 3ª V, sendo o intervalo de um a outro V de 0^m,005.

Art. 67. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, 13 de outubro de 1890.— *Eduardo Wandenholk*.

TABELLA DO VENCIMENTO ANNUAL DOS MACHINISTAS E PRATICANTES

Classes	Sollos	Gratificações de embarque		
		Em Matto Grosso e Amazonas	Em outros estados	Em paiz estrangeiro
Engenheiro machinista capitão tenente.	2:520\$000	3:358\$150	1:918\$150	2:867\$150
Machinista de 1ª classe, 1º tenente.....	2:000\$000	2:306\$000	1:346\$000	1:946\$000
Machinista de 2ª classe, 2º tenente.....	1:600\$000	2:110\$000	1:210\$000	1:750\$000
Machinista de 3ª classe, piloto.....	1:200\$000	1:930\$000	1:090\$000	1:570\$000
Machinista de 4ª classe, 1º sargento ajudante.	800\$000	1:810\$000	1:090\$000	1:450\$000
Praticante machinista, 1º sargento.....		1:570\$000	970\$000	1:210\$000

Observações

1.ª Os machinistas e praticantes embarcados em navios armados, em disponibilidade, desarmados ou em transportes tem direito á razão do poção em generos.

Todos os favores de que gozam pela tabella de 5 de fevereiro de 1872 as classes annexas e o corpo da Armada, são extensivos aos machinistas e praticantes, no que lhes for applicavel.

2.ª Os machinistas desembarcados independentemente de sua vontade serão chamados aos trabalhos das officinas e vencerão, além do soldo, uma gratificação arbitrada pelo inspector do arsenal, ouvido o director das officinas de machinas, correspondente á differença entre o mesmo soldo e o salario abonado a operarios de igual merito.

3.ª Os machinistas embarcados nos navios em disponibilidade ou desarmados soffrerão na sua gratificação um desconto de 15%. Empregados em estabelecimentos ou corpos de marinha terão os vencimentos segundo as respectivas tabellas, e, na falta destas, os de embarcados em navios de guerra.

4.ª Os machinistas de 2ª e 3ª classes, quando forem chefes ou encarregados das machinas, vencerão o soldo da sua classe e a gratificação da immediatamente superior.

5.ª O machinista de 4ª classe que, acidentalmente ou por circunstancia extraordinaria, for chefe ou encarregado das machinas, perceberá a gratificação de 2ª classe, desde que tenha nomeação ou seja ella confirmada pela autoridade competente.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, 13 de outubro de 1890.

Eduardo Wandenholk.

TABELLA A QUE SE REFERE O DECRETO N. 336 A DE 16 DE ABRIL DE 1890 PARA A REFORMA COMPULSORIA

Classes	Limite das idades		Tempo de serviço	Gratificação adicional ao soldo
	Voluntaria	Compulsoria		
Engenheiro-machinista, capitão-tenente.	55	60	Por anno de serviço, além de 25.	120\$000
Machinista de 1ª classe, 1º tenente.....	53	58	Idem.....	80\$000
Machinista de 2ª classe, 2º tenente.	50	55	Idem.....	80\$000
Machinista de 3ª classe.....	45	50	Idem.....	80\$000
Machinista de 4ª classe.....	40	45	Idem.....	80\$000
Praticantes.....	35	40	Idem.....	80\$000

Observações

1.ª Serão reformados compulsoriamente os machinistas do respectivo corpo que atingirem ás idades determinadas no presente quadro, percebendo uma gratificação adicional ao soldo.

2.ª A gratificação adicional será correspondente ao posto em que se achar o machinista quando atingir a idade limite.

3.ª Ao engenheiro machinista graduado em capitão de fragata aproveitará na reforma o art. 6º do decreto n. 103 A de 30 de dezembro de 1889.

4.ª Aos machinistas extranumerarios ou contractados que forem admittidos no quadro se adicionará, para os effeitos da reforma, o tempo de serviço effectivo na Armada.

5.ª Os machinistas que forem admittidos no quadro, em virtude da sua reorganização, quando atingirem a idade limite para a reforma compulsoria perceberão o soldo integral os que contarem mais de 20 e menos de 25 annos de serviço effectivo, e o soldo proporcional os que contarem menos de 20 annos de serviço effectivo.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, 13 de outubro de 1890.

Eduardo Wandenholk

TABELLA DE VENCIMENTOS DOS FOGUISTAS

Classes	Gratificações na Republica	Gratificações no estrangeiro
Cabos de foguistas.....	65\$000	75\$000
Foguistas de 1ª classe.....	60\$000	70\$000
Foguistas de 2ª classe.....	50\$000	60\$000
Foguistas de 3ª classe.....	36\$000	42\$000

Observações

Ao Quartel General incumbe marcar o numero de cabos de foguistas que deve haver na lotação de cada navio, e bem assim o das differentes classes.

Para as lanchas a vapor não se contractarão cabos de foguistas.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, 13 de outubro de 1890.

Eduardo Wandenholk.

DECRETO N. 902—DE 18 DE OUTUBRO DE 1890

Concede ao Dr. João Luiz dos Santos Titara e outro autorização para organizarem uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Abastecimento de Carnes Verdes.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram o Dr. João Luiz dos Santos Titara e o capitão Francisco José Gomes da Silva, resolve conceder-lhes autorização para organizarem uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Abastecimento de Carnes Verdes e com os estatutos que a este acompanham; não podendo, porém, constituir-se definitivamente sem preencher as formalidades exigidas pelo art. 3º do decreto n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 18 de outubro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

Estatutos da Companhia Abastecimento de Carnes verdes, a que se refere o decreto n. 902 de 18 de outubro de 1890

CAPITULO I

DOS FINS, CAPITAL, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Pelos presentes estatutos fica constituida uma sociedade anonyma de credito limitado que se dominará—Companhia de Abastecimento de Carnes Verdes—.

Art. 2.º Os fins da companhia serão os de prover ao consumo da Capital Federal ou a quaesquer cidades dos estados com carnes verdes da melhor qualidade e por preços ao alcance de todas as classes.

§ 1.º Para isso adquirirá onde houver, o gado preciso necessario, novo e de boa qualidade, fazendo-o abater por conta propria ou alheia, e vendendo por sua conta ou aos açougueiros por preços modicos de fôrma a que estes possam revendê-la em boas condições para o consumo.

§ 2.º Outrossim a companhia montará fabricas para manipular e preparar no paiz industrias com as quaes possa aproveitar as porções do gado abatido que actualmente são desperdicados, ou exportados para alimentar fabricas estrangeiras, como sejam, fretilisadoras, curtimentos de couros, objectos fabricados de chifres, unhas, cabellos, etc., etc.

§ 3.º Para o transporte de carnes de pontos longinquos de onde não possa, sem prejuizo, ser o gado transportado vivo a companhia o transportará já abatido, por meio de frigoriferos.

§ 4.º A companhia emfim promoverá por todos os meios o melhoramento deste importante serviço, desenvolvendo no seu maior elasterio, e procurando fornecer ao consumo não só a carne de vacca, como também de carneiro, porco e seus preparados.

§ 5.º A companhia adquirirá uma ou mais fazendas não só para internada e descanso do gado, como também para criação.

Art. 3.º O capital da companhia será de 5.000.000\$, divididos em 25.000 acções de 200\$ cada uma.

Paraphrasis unico. A realização do capital será feito pela seguinte maneira :

10 % no acto subscripção ;
10 % trinta dias depois ;
30 % em tres chamadas de 10 %, com o prazo nunca menor de 60 dias, entre uma e outra chamada ;
50 % integralizado com o excedente ao dividendo de 12 %.

Art. 4.º A séde e fóro da companhia será na Capital Federal.

Art. 5.º A companhia durará pelo tempo de 30 annos, salvo liquidación forçada, ou deliberação tomada por dous terços dos votos dos seus accionistas, respeitadas os direitos de terceiros.

Paraphrasis unico. Terminado o prazo, poderá ser prorogado por consenso da maioria de seus accionistas.

CAPITULO II

DAS ACÇÕES, ACCIONISTAS E FUNDO DE RESERVA

Art. 6.º As acções da companhia serão emitidas sob as prescripções do art. 7º e seus paragraphos e 8º do decreto de 17 de janeiro do corrente anno e sobre ellas terão plena applicação essas disposições.

Art. 7.º A responsabilidade do accionista primitivo e seu cessionarios garantem a companhia a integralização das suas acções, e só no caso de accionado, o responsavel ou responsaveis

forem julgados insolventes, será a acção considerada caduca, e a companhia resolverá então sobre o meio de completar seu capital.

Art. 8.º O numero minimo e responsabilidade dos accionistas será o mesmo do decreto citado.

Art. 9.º Da renda liquida verificada, 40 % será destinado para dividendo, 40 % para integralisação do capital e 20 % para o fundo de reserva.

§ 1.º O fundo de reserva, além de ser um capital de garantia, servirá tambem para completar o dividendo de 12 %, quando este for menor.

§ 2.º O fundo de reserva será suspenso quando atingir a quinta parte do capital, revertendo a parte destinada a esse fim, primeira para integralisação do capital, e, estando este integralizado, para dividendo.

§ 3.º Feita a integralisação das acções, de que trata o art. 3.º, será destinada uma quota de 15 % para ser distribuida em partes iguaes aos directores da primeira directoria ou seus successores ou herdeiros legitimos.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 10. A companhia será administrada por cinco directores, cujo mandato durará quatro annos.

Paragrapho unico. Os directores vencerão annualmente 6:000\$, tendo o presidente o secretario mais uma gratificação *pro labore*, sendo 2:400\$ para o primeiro e 1:200\$ para o segundo.

Art. 11. A directoria será eleita em assembléa geral, por escrutinio secreto e por maioria de votos, em sessão ordinaria.

Art. 12. Qualquer director ou a directoria poderá ser destituida pela assembléa geral por maioria de dous terços de seus votos, logo que ficar provado ter procedido na gestão dos negocios com dolo, malicia ou incapacidade provada.

Paragrapho unico. Neste caso proceder-se-ha immediatamente a eleição dos substitutos, que exercerão o cargo pelo tempo que faltava aos substituidos.

Art. 13. Além dos deveres, attribuições e penas estatuidas em relação aos administradores das sociedades anonymas pelos arts. 9.º a 13 do decreto citado, fica mais estatuido:

1.º Que entre os cinco directores serão distribuidos os negocios da companhia, por accordo proprio, do que lavrarão um termo em livro especial;

2.º Que a nomeação, suspensão ou demissão dos empregados, propostos, etc., da companhia, será da attribuição da directoria, salvo aquelles que tiverem de servir immediatamente subordinados ao gerente, que caberá a este;

3.º Que a directoria reunir-se-ha pelo menos duas vezes por semana, no escriptorio da companhia; devendo o presidente e secretario comparecerem todos os dias no escriptorio, e bem assim um director de semana.

4.º Que na ausencia dos outros directores serão conferidos ao presidente attribuições de modo a não soffrer prejuizo a marcha regular dos negocios da companhia.

5.º Que o gerente, que poderá ser um dos directores ou não, servirá junto a directoria, sendo encarregado dos negocios da companhia, podendo ter um ou mais sub-gerentes, e cumprirá todas as ordens da directoria.

§ 1.º O gerente será eleito pela assembléa geral, juntamente com a directoria e servirá por quatro annos.

§ 2.º O gerente poderá ser suspenso pela directoria, cabendo á assembléa geral a sua demissão.

§ 3.º O gerente, quando accumular o logar de director, vencerá 6:000\$, annuaes, e não sendo director perceberá o ordenado annual de 9:000\$000.

§ 4.º O sub-gerente terá o vencimento annual de 5:000\$000.

6.º Que a caução de cada director e do gerente será de 50 acções, que serão depositadas no cofre da companhia, podendo ser feita por terceira pessoa.

Art. 14. A directoria compete convocar as reuniões da assembléa geral, ordinarias ou extraordinarias, com antecedencia de 15 dias, em annuncios nas folhas de maior circulação.

Art. 15. A directoria cumpre a organização dos balanços, relatorios e contas, que deverão ser apresentados nas reuniões ordinarias, semestrais, da assembléa geral dos accionistas.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. A assembléa geral elegerá annualmente, em reunião ordinaria, cinco membros do conselho fiscal e cinco supplentes, socios ou não, para dar parecer sobre os negocios e operações do anno, effectuados pela companhia.

Paragrapho unico. Os deveres, obrigações e direitos dos membros do conselho fiscal serão os mesmos marcados, sem excepção, no art. 17 e seus paragraphos do citado decreto.

Art. 17. Os fiscaes perceberão annualmente o honorario de 2:400\$ cada um.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 18. As reuniões ordinarias da assembléa geral dos accionistas funcionarão semestralmente no dia 15 de janeiro a 15 de julho de cada anno, procedendo annuncios de convocação com antecedencia nunca menor de 15 dias.

Paragrapho unico. Nessas sessões serão apresentados os relatorios dos fiscaes, balanços, contas e relatorios da directoria.

Art. 19. Além das obrigações, deveres e attribuições prescriptos nos arts. 15 e 16 do decreto acima, fica mais estatuido:

1.º Que as assembléas geraes, quer ordinarias, quer extraordinarias, elegerão um presidente e dous secretarios, por maioria de votos;

2.º Que na votação das assembléas geraes, cada cinco acções dão direito a um voto, não podendo, porém, nenhum accionista ter direito a mais de dez votos, seja qual for o numero de acções que possuir, e que os accionistas possuidores de menos de cinco acções teem direito de discutir, porém sem voto;

3.º Que os emprestimos de que tratam os arts. 32 e seguintes do decreto acima, só poderão ser contrahidos com autorização da assembléa geral, e podendo ser applicado para a integralização de suas acções ou para qualquer outro fim.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 20. A companhia poderá adquirir terrenos nos pontos mais convenientes e cultivar pastagens para nellas invernar o gado transportado afim de descañal-o e engordar. Nesses estabelecimentos estabelecerá colonisação apropriada.

Art. 21. A companhia poderá tambem, caso lhe convenha, montar estabelecimentos para a criação de carneiros e porcos e fornecel-os ao consumo. Para esse fim terá regimen especial.

Art. 22. A primeira directoria, por excepção do art. 10 e o primeiro gerente, por excepção do § 1.º do numero cinco do art. 13, que servirão por seis annos, serão nomeados pelos incorporadores.

Art. 23. O primeiro conselho fiscal e seus supplentes, por excepção do art. 16, será nomeado pelos incorporadores.

Art. 24. Todas as disposições emitidas nestes estatutos serão reguladas pela lei das sociedades anonymas.

Art. 25. Todas as despesas de incorporação serão pagas pela companhia.

Art. 26. Os accionistas, abaixo assignados, approvam os presentes estatutos da companhia de Abastecimento de Carnes Verdes, em todos os seu capitulos, artigos e paragraphos:

Capital Federal, 23 de setembro de 1899.—Dr. João Luis dos Santos Titara.—Francisco José Gomes da Silva.

Ministerio do Interior

Por decreto de 7 do corrente mez, foi nomeado o desembargador José Antonio Corrêa da Silva para o cargo de governador do estado de Pernambuco, sendo concedida a exoneração que pediu o Barão de Lucena.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 24 do corrente, foi nomeado engenheiro Augusto Olavo Rodrigues Ferreira para o logar de delegado de 2.ª classe da inspectoría Geral das Terras e Colonisação, o estado do Amazonas, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 21 de outubro de 1899

Ministerio dos Negocios do Interior—1.ª seção—Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1899.

Devolvendo o requerimento, transmittido a este ministerio pelo presidente da provincia, hoje estado do Rio Grande do Sul, com officio do 13 de agosto de 1886, em que o Rio Grandense Synode da cidade de S. Leopoldo pede sejam approvados seus estatutos, declaro-vos, para o fazedes constar aos interessados, que, nos termos do art. 3.º do decreto 119 A de 7 de janeiro ultimo, não precisam as associações religiosas de approvação de estatutos

pelo governo para que possam funcionar, devendo, porém, registrar-os no cartorio do Juizo da Provedoria, conforme determina o art. 32, § 2.º, do decreto n. 2711 de 19 de dezembro de 1890.

Saude e fraternidade.—José Cesario de Faria Alvim.—Sr. governador do estado do Rio Grande do Sul.

—Expediu-se aviso no mesmo sentido ao governador do estado de S. Paulo quanto a identico pedido da Associação Evangelica e Litteraria de Campinas.

Ministerio dos Negocios do Interior—1.ª seção—Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1899.

A vista do que requisitou o Ministerio dos Negocios da Fazenda em aviso de 9 do corrente mez, junto por copia, recommendo ao

Conselho de Intendencia Municipal que, de accordo com as portarias que sobre o assumpto foram dirigidas á extincta Camara Municipal em 30 de março de 1887, 24 de dezembro de 1888 e 25 de fevereiro de 1889, mande proceder, na forma prescripta pelo tit. II, § 1º do Código de Posturas, a fim de ser demolido, no menor prazo possível, o prédio da rua Fresca, canto da do Cotovello, que pelo seu estado de ruina pôs em risco imminente o edificio da Caixa Econômica e Monte do Socorro. — José Cesario de Faria Alvim.

Ministerio dos Negocios do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1890.

No telegramma que em data de 22 de setembro findo dirigistes ao Ministerio da Justiça, e que por este foi transmittido, solicitaes a decretação de medidas no sentido de obrigatoriamente preceder o registro do nascimento á cerimonia do baptismo.

Considerando, entre outras razões, que tal medida não comprehendia os recém-nascidos cujos paes pertencessem a seitas que não admittem o baptismo, não julga o governo dever adoptal-a.

Convém, todavia, que, pelos meios que vos parecerem mais proficuos e com o concurso, que solicitareis das autoridades judicias, se demonstrem á população os intuitos do registro civil e a necessidade de observar as suas disposições, do que nenhum prejuizo lhe poderá advir.

Saude e fraternidade. — José Cesario de Faria Alvim. — Sr. governador do estado do Pará.

Accusou-se o recebimento do aviso do Ministerio das Relações Exteriores de 13 do corrente mez, acompanhado de um exemplar impresso do regulamento que expediu pelo qual «o Local Government Board» de Londres, para prevenir a introdução do cholera-morbus na Gran-Bretanha pelos navios que alli chegarem. — Remetteu-se o impresso ao inspector geral interino de saude dos portos.

Autorizou-se o inspector geral interino de saude dos portos a nomear ou contractar o machinista Valeriano Borlier a fim de dirigir o trabalho das estufas de desinfecções estabelecidas no Lazareto da Ilha Grande e encarregar-se da conservação das mesmas estufas, com o vencimento de 2:000\$ annuaes.

Communicou-se ao director geral da assistencia medico-legal de alienados que importou em francos 3,478-20 a despesa com as passagens e ajudas de custo concedidas ás cinco enfermeiras contractadas para o serviço do Hospicio Nacional, comprehendida naquella importancia a de um telegramma do ministro do Brazil em Paris sobre a vinda das mesmas enfermeiras.

Concedeu-se licença á Companhia Forja Nacional, estabelecida nesta Capital Federal para usar nos productos da respectiva fabrica a esphera celestual qual se acha debuxada no centro da bandeira nacional, tendo em volta as palavras — Companhia Forja Nacional — Marca registrada.

— Declarou-se :

Ao Ministerio da Justiça que pôde correr por conta do Ministerio do Interior metade da despesa com a aquisição de objectos destinados ao escalon das visitas sanitarias e de policia do porto da cidade da Parahyba, no estado do Piahy;

Ao governador do estado de S. Paulo que, de accordo com o que informou, não é possível deferir o pedido, que fez o Dr. Tacito Rosini, de licença, por um anno, a fim de exercer a medicina naquelle estado;

Ao mesmo governador, em solução ao officio sob n. 80, de 9 do corrente mez, que fica concedido o credito de 534\$408, para occorrer, a contar de 16 de julho ultimo e até ao fim do exercicio, ao pagamento de parte dos vencimentos, que competem ao Dr. Anibal Lima, por estar exercendo interinamente o lugar de ajudante do inspector de

hygiene daquelle estado, no impedimento do effectivo, que se acha no gozo de licença. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Ao governador do estado do Pará que, á vista do telegramma de 11 do corrente mez, fica concedido o augmento do credito de 26:020\$, que solicitou para as despesas com o recenseamento da população naquelle estado. — Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

Ao inspector geral de hygiene que o Ministerio do Interior fica sciente, pelo officio de 10 deste mez, de haver recommendando ao inspector de hygiene do estado do Rio de Janeiro que permittisse aproveitar para alguma applicação industrial os couros descarregados na ilha de Macangue, no caso de que, praticada rigorosa e efficaz desinfecção, não possam causar damno, e que, si fosse franca e adiantada a putrefacção, mandasse inutilizar semelhante mercadoria. — Transmittiu-se ao Ministerio da Marinha copia do dito officio, em referencia ao aviso de 8 do corrente.

— Remetteram-se :

Ao Ministerio da Guerra, por pertencer-lhe o assumpto, copia do aviso que em 15 do corrente mez dirigiu o Ministerio da Fazenda ao do Interior sobre o offerecimento, que o Visconde de Carvalhaes e outros fizeram, de um terreno situado no alto do morro do Cintra, em Santa Thereza, com destino ao observatorio astronomico, bem assim a copia do requerimento a que se refere o mesmo aviso;

Ao Ministerio da Fazenda, em referencia ao aviso de 27 de setembro ultimo, para resolver, como julgar acertado, o do Ministerio da Guerra, consultando si podem ser cedidas á Contadaria Domestica de Experiencia e por que preço 23 eguas existentes na Fazenda Nacional do Santa Cruz. — Deu-se conhecimento ao referido ministerio em resposta ao aviso de 9 do corrente mez;

Ao juiz de paz da parochia da Candelaria, para ser registrado o termo, em copia, do obito de filho de Ernesto Roicher, de nome Augusto, fallecido a bordo do paquete nacional Porto Alegre.

Ao do estado da Bahia o decreto de 15 do corrente mez, pelo qual foi nomeado o bacharel José Gonçalves da Silva para o cargo de governador daquelle estado.

Ao do estado do Ceará, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que Narciso Cunha, Primo & Comp. pedem pagamento da importancia de generos que allegam ter fornecido para socorros á população victima da secca no mesmo estado.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda

A expedição de ordens:

Para que se indemnize ao almoxarife da Casa do S. José a quantia de 2:976\$008, importancia das despesas por elle feitas durante os mezes de agosto e setembro ultimos.

A fim de que se paguem as seguintes quantias :

De 2:622\$100, importancia do trabalhos executados pela companhia Rio de Janeiro City Improvements no edificio da Estação Central de Desinfecção;

De 2:922\$020, de fornecimentos feitos á dita estação, ao lazareto da Ilha Grande e ao hospital de S. Sebastião;

De 4:050\$, do aluguel de embarcações empregadas, em setembro findo, no serviço de condução do lixo para a ilha da Sapucaia.

De 928\$, de fornecimentos feitos á superintendencia da Quinta da Boa Vista nos mezes de agosto e setembro ultimos;

— Solicitou-se do Ministerio da Agricultura providencie no sentido de que, á conta do Ministerio do Interior, seja fornecido pela estrada de ferro Central do Brazil, conforme solicita inspector geral interino de saude dos portos, o carvão de pedra (de Cardiff) que for necessario para o serviço da inspectoría,

Requerimentos despachados

Carlos de Carvalho. — Não ha que desforir. Pedro Antonio da Costa Carneiro. — O petionario deve aguardar a vaga e dirigir-se depois ao director do Asylo de Meninos Desvalidos, a quem compete a nomeação.

Francisco Gonçalves do Siqueira. — Dirija-se ao Ministerio da Agricultura, ao qual foi transmittida com aviso do 13 de setembro ultimo, a petição a que o supplicante se refere.

Alferes honorario do exercito João Rodrigues Duro. — Não ha sobre que providenciar.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 27 do corrente :

Foi nomeado Tullio de Sá Valle para o lugar de fiscal do serviço do auxilios á lavoura no Banco Hypothecario do Maranhão;

Foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos na forma da lei, ao continuo da Thesourario da Fazenda do estado do Maranhão Euzebio Simplicio de Moura, para tratar de sua saude onde lhe couvier.

Palacio do governo do estado do Espirito Santo — N. 17 — Em 20 de outubro de 1890.

Cidadão Ministro da Fazenda. — Tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento que nesta data foi installada a secção de estatística commercial deste estado em uma sala da alfândega, cedida pelo respectivo inspector, de accordo com o da thesouraria de fazenda, segundo a participação que me foi feita pelo presidente interino da mesma secção, em officio datado de hoje, sob n. 1.

Saude e fraternidade. — Constante Gomes Sudré.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Engenheiro Aarão Leal de Carvalho Reis pedindo que nas folhas de pagamento sejam alterados o nome de sua mulher, a pensionista do Estado D. Marianna Martins Furtado, para Marianna Furtado Reis, e o do requerente para Aarão Reis. — Deferido na parte relativa á pensionista; quanto á do requerente, dirija-se ao Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos.

Amelia da Cruz Cordeiro pedindo pagamento da importancia que deixou de receber seu finado marido, o amanuense interino da Junta de Hygiene Luiz Gonzaga da Cruz Cordeiro. — Pague-se.

Companhia de Navegação Norte-Sul pedindo os favores concedidos ás companhias transatlanticas. — Deferido nos termos do parecer.

Ismael Augusto Cavalcanti de Mello pedindo que se lhe passe titulo declaratorio do vencimento de inactividade que lhe compete. — Deferido.

Marcos Fioravante pedindo por aforamento o terreno n. 119 da Fabrica da Polvora. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Em 27 do corrente :

Foram nomeados:

Jorge Marques Dubouchet para exercer o lugar de aspirante a commissario do corpo de fazenda da armada;

José Malheiros de Freitas para o lugar de escrevente a bordo da canhoneira Cabedello.

Concederam-se as seguintes licenças, com soldo, para tratamento de saude:

De seis mezes, ao 1º tenente João Carneiro de Almeida;

De tres mezes, ao 2º tenente Tranquillino Pedro de Alcantara.

Expediente do dia 25 de outubro de 1890

Ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, transmittindo o requerimento em que Dr. Marianna da Costa Barros Velloso Lessa reclama contra a ordem que cassou-lhe o montepio deixado por seu pai para abonar o meio soldo de seu finado marido.

—Ao Ministerio dos Negocios do Interior, enviando os papeis relativos aos requerimentos em que Maria de Medeiros Paes Leme, Domitilla Flavia da Silveira Alvares, Maria José de Oliveira e Silva Carvalho, Joanna Carolina de Mello e Oliveira, Maria Julia Coutinho Greenhalgh e Emilia Brum dos Santos Fonseca pedem uma pensão, allegando os serviços prestados na armada por seus maridos e as difficuldades com que lutam para viver; e rogando as necessarias providencias para que lhes sejam concedidas as pensões indicadas nos pareceres emitidos pelo Conselho Naval.

—Ao Quartel General, determinando, á vista do que expoz o cirurgião do encouraçado *Riachuelo*, que seja cessada a nomeação do enfermeiro naval Maximino Eustaquio Vieira, por carencia de habilitações necessarias. —Communicou-se á Contadoria.

—Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando o pagamento de 5.731\$693, aos negociantes Nery e Luizello pelos fornecimentos feitos ao cruzador *Trajano*, no porto de Montevideo nos mezes de setembro ultimo e outubro corrente.

Idem, idem de 613\$300 proveniente das despesas miudas feitas no Hospital de Marinha do Rio, e encardenações e livros fornecidos á Bibliotheca da Marinha, por Lombaerts & Comp.

A' Intendencia, autorizando a incluir na tabella do côrto o feito das peças de uniforme das praças do corpo de marinheiros nacionaes, o preço de 60 réis para o feito de um distinctivo de marinheiro de 2ª classe e de 90 réis para o de um de marinheiro de 1ª classe. —Communicou-se á Contadoria.

Ao capitão do porto do Ceará, declarando que é necessario remetter as dimensões dos vidros que foram requisitados, para ser feito o fornecimento, e recommendando que seja observado o disposto nas circulares ns. 1.570 de 25 de julho de 1877 e 6 de dezembro de 1880.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 24 do corrente, foi nomeado Manoel Antonio Monteiro para o lugar de amanuense do escriptorio do director da Fabrica de Polvora da Estrella, creado por decreto n. 933 da mesma data.

Expediente do dia 24 de outubro de 1890

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Rogando se sirva providenciar afim de que por conta do § 4º — Directoria Geral de Obras Militares — no actual exercicio, seja a thesouraria do Rio Grande do Sul habilitada com o credito da quantia de 1.720\$346, afim de occorrer ao pagamento da despesa a fazer-se com o reparo de que carece o corpo da guarda do palacio do governo do mesmo estado. —Communicou-se ao Sr. Ministro do Interior, e ao governador do dito estado.

Transmittindo:

Afim de que se digue dar a sua opinião, o officio em que o commandante da Escola Militar do Rio Grande do Sul representa contra o acto da respectiva thesouraria, sujeitando a nomeação do lente cathedatico capitão Manoel Theophilo Barreto Vianua ao pagamento do saldo da 9ª da tabella A § 5º. do regulamento de 19 de maio de 1883.

Os papeis relativos ao ex-fornecedor das forças expelicionarias do Matto Grosso Antonio de Alcantara Fonseca Guimarães, o qual pede de novo justiça contra os prejuizos de que allega ter sido victima naquella occasião por parte da extincta caixa militar, visto es-

tar dependente de nova decisão petição identica á anteriormente feita, cabendo ponderar que dos documentos que se acham entre os mos papeis se evidencia o procedimento correcto do chefe e mais empregados daquella caixa militar e nenhum fundamento da reclamação desso fornecedor.

—Ao Sr. Ministro do Interior, restituindo os papeis em que o Dr. Pedro do Athayde Lobo Moscoso pede que lhe seja computado para os effeitos da aposentadoria o periodo decorrido de 25 de março de 1845 a janeiro de 1852, em que esteve no exercito como cirurgião militar, parecendo que o mesmo doutor serviu com effeito durante esse periodo, e só pela falta absoluta de esclarecimentos officiaes poderá deixar de provar o que allega, devido á época remota em que prestou taes serviços, e na qual a escripturação era sem duvida feita irregularmente.

—A' Contadoria Geral da Guerra, mandando abonar ao intendente e seu ajudante para aluguel de casa, ao primeiro a quantia de 150\$ e ao segundo a de 100\$000.

—Ao commandante da escola militar da capital, declarando que estão dadas as providencias para que o professor de allemão do collegio militar Dr. Francisco de Castro vá na época competente fazer parte da commissão que tem de examinar naquella disciplina os alumnos dessa escola.

—Ao tenente-coronel Dr. Francisco Antonio Carneiro da Cunha, accusando o recebimento do officio com o qual apresentou o relatorio dos estudos a que procedeu, a convite deste ministerio, no panno azul fornecido pela Fabrica de Tecidos do Rink para fardamento da tropa, afim de conhecer-se a causa de mudar o mesmo panno completamente da côr, pela acção do tempo, o agradecendo, em nome do governo, esse importante trabalho.

—Declarou-se ao commandante da Escola Militar que deve, em nome do governo, mandar louvar o dito official pelo importantissimo trabalho que apresentou, e remetteu-se ao quartel-mestre general o mesmo trabalho para ser tomado em consideração o resultado dos estudos, propondo as medidas necessarias para evitar tal occorrença.

—A' Repartição de Ajudante General:

Transferindo para o 36º de infantaria os alferes Francisco Siqueira Mello Rago Barros do 13º, Herculano Augusto Gonçalves da Rocha do 18º e João Carlos de Mello do 8º.

Concedendo:

Troca de corpos entre si aos alumnos da escola militar da capital, alferes Alfredo Martins Pereira, Bernardo Pio Corrêa Lima este aggregado ao 31º de infantaria e aquelle ao 5º, conforme pediram.

Libença ao pharmaceutico da 4ª classe Oscar Augusto da França Ferreira por dois mezes, ao pharmaceutico adjunto Francisco Henrique do Couto Castro Mascarenhas Junior por um mez e ao 1º cadete Mario Pinheiro Guimarães para tratarem de sua saúde, á vista do resultado das inspecções a que foram submettidos.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 24 do corrente, foi nomeado para o lugar de official da delegacia da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, no estado do Amazonas, o cidadão João Pinto Ayres, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Gabinete—Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1890.

Sendo-vos concedida, por decreto desta data, a exoneração que pedistes em officio de 1 do corrente mez, devo declarar-vos que esta Secretaria de Estado perde um chefe de secção distinctissimo, não só por sua provada competencia profissional, como por seu elevado caracter.

Saude e fraternidade.—Francisco Glicerio.
—Sr. Dr. José Joaquim da Silva Freire.

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 23 de outubro de 1890

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 25.691\$367 a diversos, por fornecimentos de materiaes para o serviço concernente ao abastecimento de agua a esta capital, em junho ultimo;

De 11.900\$ a Francisco Antonio da Silva por trabalhos executados no trecho de Itabira a Sabará do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, até ao dia 1 de outubro corrente;

De 2.036\$631 a diversos, por fornecimento de materiaes e outros objectos para a construção da caixa de agua do morro de Santos Rodrigues em junho ultimo;

De 1.144\$178 a diversos, por fornecimento de materiaes para os serviços do deposito central e officinas da Inspeção Geral das Obras Publicas desta capital, no citado mez;

De 829\$480 a diversos, por igual fornecimento para os reparos de proprios nacionaes e outros serviços a cargo da citada inspecção no referido mez;

De 378\$798 a diversos, por igual fornecimento para os serviços da conservação das florestas, caminhos e atterrad de Santu Cruz a Itaguahy, no referido mez;

De 194\$ a João Hormida Pazos por fornecimentos de instrumentos para o serviço da Inspeção Geral das Terras e Colonisação em agosto ultimo;

De 137\$700 a diversos, por fornecimento de objectos para expediente e impressões, á inspecção Geral das Obras Publicas desta capital, em julho ultimo;

De 37\$500 ao Lloyd Brasileiro por transporte de um animal, para a Coudelaria Normal, no estado do Paraná.

—Do mesmo ministerio solicitaram-se os creditos:

De frs. 70.407 na Delegacia do Thesouro em Londres, afim de ser applicado pelo commissario do governo na Europa e Estados Unidos da America do Norte, á compra e remessa de material para a Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana;

De frs. 25.070 na mesma delegacia para ser applicado pelo citado commissario á compra e remessa de material para a Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.

—Communicou-se ao mesmo ministerio:

Que por portaria de 17 do corrente foi nomeado o engenheiro civil Urbano Candido de Vasconcellos, fiscal da estrada do ferro Victorin a Santa Cruz do Rio Pardo, com os vencimentos de 500\$ mensaes;

Que o abono da melhoria de vencimentos, do pessoal da Secção Graphica da Commissão de Vição Geral deve ser contada do dia 3 de setembro antecedente, data em que foi resolvido elevar taes vencimentos;

Que o engenheiro Francisco Silveira Lobo entrou em exercicio, a 8 do corrente, do cargo de fiscal da Estrada de Ferro de Botafogo a Angra dos Reis.

Que o bacharel Ricardo Henriques Ferreira Valle, deixou, a 27 de setembro ultimo, o exercicio do engenheiro auxiliar da commissão hydraulica do Maranhão, visto ter sido nomeado para outro cargo pelo governo federal.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 24 de outubro de 1890

Autorizou-se:

O governador do estado do Espirito Santo a mandar vender a Franz Fisch e a Joanni Sperandio 25 hectares, a cada um, de terras devolutas, sendo ao primeiro um lote nas cabeceiras do rio Santa Maria e ao segundo outro na Nova Walsugana, na ex-colônia Santa Leopoldina, pelo preço, pago á vista, de 0,413 por metro quadrado.

O mesmo, a mandar vender a Genuino José dos Reis, 100 hectares de terras devolutas existentes no ribeirão Coité, no município do Cachoeiro do Itapemirim, em limites com a posse de José Dias dos Reis, sendo o preço, pago á vista, marcado de accordo com o aviso-circular de 23 de abril de 1883.

O mesmo, a mandar vender a João Ferreira de Aguiar Sá Filho 100 hectares de terras devolutas situadas no município do Cachoeiro do Itapemirim, no alto da Serra do Jardim, vertentes do ribeirão Barro Alegre, afluyente do rio Itabapoana, sendo o preço, pago á vista, marcado de accordo com o aviso-circular de 23 de abril de 1883.

O governador do estado de Santa Catharina, a mandar vender a Benito Taruoniski 5 hectares de terras devolutas situadas no Caminho das Areias, nos fundos dos lotes ns. 40 e 42 em Blumenau, pelo preço de 3 rs. por 4,84m².

O mesmo, a mandar vender a Germano Hadlinck 30 hectares de terras devolutas existentes no Alto do Ribeirão das Arapongas, em Blumenau, pelo preço, pago á vista, de 4,132 réis o hectare.

O mesmo, a mandar vender a Francisco Antonio Vieira Ramos, uma nesga de terras devolutas existente nos fundos dos lotes ns. 133 e 134, á margem esquerda do rio Itajahy, na ex-colônia Blumenau, pelo preço de 3 rs. por 4,84m², não devendo exceder de 30 hectares.

O mesmo, a mandar vender a Carlos Decker um lote de 31 hectares de terras devolutas, situadas no lugar denominado Timbó, nos fundos do lote de Carlos Wetrol, em Blumenau, pelo preço de 4 rs. por 4,84m².

O mesmo, a nomear o cidadão Frederico Augusto Luiz Thiégo para o lugar de escripturário da commissão de medição de terras em Itajahy, na forma do disposto na art. 37 do regulamento n. 6703, de 26 de julho ultimo, ficando deste modo attendido o que solicitou por officio n. 1869, de 6 do corrente.

— Declarou-se ao mesmo, para os fins convenientes, que este ministerio, attendendo ao que requerer Jeronymo de Souza e Silva, resolveu reduzir de 4,132 para 2,066 réis o preço de cada hectare das terras que lhe foram concedidas por aviso n. 25, de 11 de junho ultimo, situadas nas cabeceiras do ribeirão Boa Esperança, nas ex-colônias Itajahy e Príncipe D. Peiro.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 23 de outubro de 1890

Companhia de Paquetes Brazil Oriental o Liques Fluctuantes pedindo as vantagens e regulas de paquetes para os seus vapores. — Compareça na Imprensa Nacional para os fins convenientes.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portarias de 27 do corrente :

Foi exonerado Carlos de Mesquita do lugar de professor de harmonia, contraponto e fuga do Instituto Nacional de Musica.

— Foram nomeados para o mesmo instituto: Gemma Luziani, professora de piano ;

Eurico La Roza, professor de violino ;

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada e Silva Filho, professor de harmonia, contraponto e fuga ;

Henrique Braga, professor de solfejo e canto choral ;

Francisco Maria Mafra, economo ;

Carlos Henrique Pereira e Souza, inspector de alumnos ;

Leonor Bernardes, inspectora de alumnas ; Dr. Luiz de Araujo, medico.

— Foi nomeado 2º official da Directoria Geral dos Correios o 3º official da mesma repartição Max Fleuss.

— Por portarias de 28 do corrente :

Foi exonerado, a pedido, o bacharel Arthur Lopes da Silva do lugar de preparador e conservador dos gabinetes de sciencias physicas e naturaes do internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria ;

Foi prorogada por um anno a licença em cujo gozo se acha o Dr. Condido Barata Ribeiro, lente da cadeira de clinica medico-cirurgica de crianças da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, sendo os 3 primeiros mezes com desconto das 3 quartas partes do ordenado e 9 mezes sem vencimentos ;

Foi prorogada por um mez, na forma da lei, a licença concedida ao Dr. Antonio Victorio de Araujo Falcão, preparador da Faculdade de Medicina de B.ilia.

Expediente do dia 25 de outubro de 1890

— Ao Ministro da Fazenda :

Declarou-se que aos professores supplementares Drs. Achilles Biolchini e Guilherme Affonso de Carvalho competem os vencimentos de 30 \$000 mensaes, visto não pertencerem ao corpo docente do externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, on le servem.

Dia 27

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento de 5:916\$216 assim distribuidos: a Antonio Pereira da Costa Junior 4:722\$980, a Antonio Francisco Lopes Cavadinha 880\$176, a Mesquita Bastos & Comp. 340\$500 e a Macedo & Irmão 7\$500, provenientes de fornecimentos feitos para as diversas obras deste ministerio.

Dia 28

— Ao Ministro da Fazenda :

Communicou-se que foi designado para servir interinamente o lugar de interno de clinica medico-cirurgica de crianças da Faculdade do Rio de Janeiro o alumno Abel Maria da Gama e Silva.

— Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo :

Communicou-se que foram mandados matricular nessa faculdade os alumnos Felipe Antonio Gonçalves Junior no 5º anno ; Alcibiades Peganha no 4º ; João Paulo de Almeida Couto, Joaquim Osorio Duque-Estrada, André Martins de Andrade Junior e José Maria de Moura Leite Junior no 1º, satisfeitas que sejam as condições legais.

— Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia :

Mandou-se que seja aceita a these—*Lepra e sua etiologia*—apresentada em 1885 á Faculdade do Rio de Janeiro pelo alumno João Epaminondas de Mello Passos.

Repartição geral das Telegraphas

Por portaria do director geral, de 23 do corrente, foi nomeado feitor o cidadão João Barbosa de Souza.

Por outras de 24 :

Foi removido da estação de Santos para a central, o adjunto Oscar Soares de Andrade ;

Foi determinado que a estação da Cachoeira (sul) fique sob a fiscalização do 13º districto telegraphico.

Por outra de 25 :

Foi autorizado o abono da diaria de 3\$ ao ex-inspector de 1ª classe Jayme Augusto de Oliveira Reis, de 29 de julho a 3 de setembro findo, tempo em que esteve em serviço de exploração da linha de Diamantina a Jannuaria.

Por avisos de 23 do corrente :

Foi mandado dar exercicio ás adjuntas Palmyra Gonçalves, na estação de Santarém, e Izaura Laffite na de Pojuca.

Foram concedidos oito dias de licença, na forma do regulamento, ao adjunto Octaviano Francisco Pereira Ramos, e 15, sem vencimentos, ao telegraphista Welosão Braga.

NOTICIARIO

Junta Commercial — Em sessão de segunda feira, 27, foi unanimemente approvada a seguinte moção do presidente, Antonio de Castilho Maia :

A Junta Commercial da Capital Federal, considerando que o decreto n. 917 de 24 do corrente, que reformou o Codigo do Commercio na parte relativa ás fallencias, veio attribuir ás juntas e associações commerciaes legitima e efficaz interferencia no julgamento dos processos criminaes que se originam das fallencias, conforme a disposição do art. 82, e satisfazer, deste modo, uma das mais serias necessidades da justiça distributiva — a applicação da lei, de accordo com o conhecimento profissional dos factos sobre que tem de operar — resolve dirigir ao Sr. Ministro da Justiça applausos e congratulações, e significar-lhe que o commercio, pela rectidão dos seus representantes, corresponderá, sem duvida, aos elevados intuitos do tal reforma.

Pagadoria do Thesouro — Paga-se hoje a folha de subvenção ás escolas particulares.

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio

Dia 28 de outubro de 1890

	maxima....	30,0
Temperatura á sombra..	minima....	17,4
	média....	23,7
	maxima....	34,9
Dita na relva.....	minima....	14,9
Dita ao sol.....	maxima....	63,2
Evaporação á sombra, 2m ³⁵ .		

Santa Casa da Misericordia — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 21 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	803	590	1.390
Entraram.....	15	19	34
Sahiram.....	3	7	10
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	806	599	1.405

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 131 consultantes, para os quaes se aviaram 149 receitas. Fizeram-se 12 extracções de dentes.

E no dia 25:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	806	599	1.405
Entraram.....	16	16	32
Sahiram.....	21	31	58
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	792	577	1.369

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 334 consultantes, para os quaes se aviaram 485 receitas. Fizeram-se 6 obturações de dentes.

— E no dia 26:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	792	577	1.369
Entraram.....	18	14	32
Sahiram.....	17	13	35
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	783	575	1.358

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 292 consultantes, para os quaes se aviaram 310 receitas. Fizeram-se 16 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Recebedoria da Capital Federal

Termina no dia 31 do corrente mez a cobrança, sem multa, dos impostos predial e penhas de agua relativos ao 2º semestre do exercício de 1890.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 13

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que no armazem do consumo, no dia 30 do corrente, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos a mercadorias seguintes :

Marca CG&C: 1 caixa contendo 39 kilos do cartas para jogar e 2 ditos de cartazes annuncios.

Marca CS&C—JS: Da caixa n. 1.803, 16 mantelletes de tecido de seda não classificados, pesando 8.400 grammas.

Sem marca: 223 kilos de argolas de ferro estanhadas.

Marca V: 1 fardo contendo amostras de fazenda sem valor.

Armazem n. 10—Sem marca: 31 pares de meias botas de couro avariadas.

Sem marca: 2 kilos do papel preparado para confiteiro.

Sem marca: 1 dito de pelles, sem pollo, cor natural.

Sem marca: 1.500 grammas de anelina solida.

Sem marca: 2.500 ditos de cassa de algodão. Sem marca: 8 kilos de cipó para chapéu de sol.

Sem marca: 21 ditos de correntes de ferro. Sem marca: 500 grammas de mascaras de papelão.

Armazem n. 7—Sem marca: 4 kilos de caixinhas de papelão vazias.

Armazem n. 3—Marca MB: 12 duzias de pares de meias de algodão curtas de mais de 20 centímetros.

Sem marca: 1 caixa contendo 18 chapéus de palha simples.

Marca P: 1 caixa contendo velas Stearinas, pesando 8 kilos.

5 kilos de metim para forro, avariadas. 4 ditos de riscados de algodão.

5 ditos de encladas. 2.800 grammas de fios de arame.

Armazem n. 12—Marca FRG: 1 cartão com uma ventarolla.

Marca BSC: 12 duzias de bicos de borracha para mamadeira.

Marca FCR: 20 tira-leites.

Marca YP: 12 kilos de caixas de papelão, vazias.

Marca ML: Amostras de alamares de algodão, pesando 1 kilo.

Marca D—CGG: 1 duzia de camisas para homem com peito de algodão.

Marca S&C—LC: 1/2 dita de ditos, idem, idem.

Marca DA&F: 2 1/2 kilos de grega de algodão.

Marca JSI: 7 duzias de pares de meia para senhoras, compridas de mais de 20 centímetros.

Marca AJMC: 2 pares de meias-botas de couro de mais de 20 centímetros.

Lettreiro Visconde de Valdetaro: 1 livro encadernado com photographias, pesando 5 kilos.

Marca JCF: 1 syphão.

Marca JE: 500 grammas de caixas vazias.

Marca MC: 2 kilos de pegadores.

Marca AAC: 2 ditos de lã para bordar.

Marca FBO: 6 ditos de cobertores escuros.

Marca BBC: 4 ditos do riscadinho azul.

Marca GB: 10 ditos do fustão.

Marca BB: 14 ditos de brim de linho, lavrado.

Marca GH: 14 ditos de setim da China de lã e algodão em partes iguaes.

Marca VN: 2 pés para jardineiros.

Marca JANJ—MNC: 2 pedaços de taboas.

Marca JFC&C e sem marca: 2 quadros sendo um de madeira e um dourado (com moldura).

Sem marca: 15 kilos de casemira singela.

Sem marca: 2 ditos de estampas coloridas.

Sem marca: 500 grammas de faras de algodão para chapéus.

Sem marca: 500 ditos de caixinhas vazias.

Sem marca: 12 ventozas do vidro.

Sem marca: 2 kilos do obra não classificadas, madeira ordinaria.

Sem marca: 500 grammas de obras impressas, em brochura.

Sem marca: 8 kilos do papel de seda.

Sem marca: 2 grinaldas de vidrilho, pesando 2 kilos.

Sem marca: 1 vidro para relógio (grande).

Sem marca: 1 cartão com amostras de obras de borracha.

Sem marca: 4 moedas, madeira ordinaria.

Sem marca: 185 espanadores.

Sem marca: 20 kilos de obras não classificadas, madeira ordinaria.

Sem marca: 108 ditos de papel para embrulhos.

Existentes nas Docas D. Pedro II — Marca

Q&C: 3 caixas ns. 2/5, contendo impressos

brachos, cartazes annuncios, pesando 55

kilos.

Marca SL&E: 1 dita n. 60, contendo um

quadro com moldura de madeira.

Marca AE: 4 banheiras de ferro fundido,

quebradas.

Marca ARC: 1 barriaca contendo gesso em

obra para modelos, pesando 90 kilos.

Marca WMDC: 1 caixa contendo inecce-

cidas em latas, 20 kilos.

Marca BP: 1 sacco contendo feijão, com

48 kilos.

Sem marca: 3 quartolas vazias e um amar-

rado de aduelas.

Marca A&M—D: 31 rolos com papel para

impressão, pesando liquido 5.518 kilos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de out-

ubro de 1890. — Pelo inspector, *Alexandre*

A. R. Sattamini.

Inspectoría Geral de Saude dos Portos
Lancha a vapor

Propostas para o fornecimento de uma lancha a vapor destinada ao serviço sanitario do porto de Santos, são recebidas assignadas e em carta fechada, no dia 6 do novembro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, para serem abertas perante os Srs. concurrentes.

Os planos e especificações para a construção da referida lancha, entregue prompta para navegar, acham-se á disposição dos interessados na secretaría da Inspectoría Geral, Cães Pharoux n. 9.

Rio de Janeiro, Secretaría da Inspectoría Geral de Saude dos Portos, 23 de outubro de 1890. — O secretario, *Dr. J. Firmino Veloz.*

Intendencia da Guerra

Madeiras, remos de fua, cal, pedras e artigos semelhantes

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 30 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos, queiram procurar os respectivos impressos na secretaría desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previno-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 61 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5 % no caso de recuarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1890. — O 1º official, *A. B. da Costa Aguiar*, servindo de secretario.

Directoría da Comhércio

Edital abrindo concorrência para o serviço de navegação a vapor nos rios Jequitinhonha e Pardo, no estado da Bahia.

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que esta directoría receberá propostas, dentro do prazo de 90 dias, contados desta data, para o contracto de navegação a vapor nos rios Jequitinhonha e Pardo, no estado da Bahia, de accordo com as seguintes clausulas :

I

Os que se propuzerem a contractar as mencionadas linhas deverão apresentar suas propostas fechadas na Secretaría de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas ou na Secretaría do estado da Bahia, dentro do prazo improrogavel de 90 dias, contados desta data.

As propostas serão acompanhadas do documento do deposito da quantia de 5:000\$ feito ao Thesouro Nacional ou na Thesouraria de Fazenda do referido estado, para garantia das mesmas propostas.

II

As propostas serão abertas na referida Secretaría de Estado no dia e hora marcados pelo Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, o que será publicado no *Diario Official.*

III

A concorrência versará sobre os seguintes pontos :

- 1.º Prazo para a duração do contracto ;
- 2.º Preço da subvenção.

Fica entendido que a apresentação da proposta implica forçosamente a accitação destas clausulas.

IV

O proponente proferido obrigar-se-ha a inaugurar o serviço das duas linhas dentro do prazo de oito mezes, contado da data da assignatura do respectivo contracto.

A linha do Jequitinhonha partirá da foz do rio deste nome, no porto da Villa de Belmonte, e estender-se-ha até ao lugar denominado «Cachoeirinhas», 150 kilometros acima do ponto de partida, e terá uma escala na Ilha Grande, a 80 kilometros do mencionado ponto.

A linha do Pardo partirá da foz do rio no porto de Cannavieiras e terminará no lugar denominado «Jacarandá», cerca de 90 kilometros do ponto de partida.

Por enquanto haverá em cada uma destas linhas duas viagens mensaes, que deverão coincidir com a entrada dos vapores da Companhia Bahiana em suas viagens para o sul e para o norte.

Desl., porém, que se desenvolva e cresça o commercio fluvial, o governo poderá augmentar as viagens mensaes até o numero de seis, prevenindo a empresa com antecedencia de tres mezes.

Logo que for aberto o canal de communicação fluvial entre as villas de Belmonte e Cannavieiras, a empresa será obrigada a ligar a navegação das duas linhas, de sorte que os artigos de commercio que tiverem de ser enviados pelos paquetes da Companhia Bahiana ou que forem por este trazidos para os differentes pontos das duas linhas, embarquem ou desembarquem em um só dos dous portos.

V

A empresa deverá possuir para o serviço das duas linhas, pelo menos tres vapores e cinco alvarengas.

Estas embarcações serão inteiramente novas e construídas especialmente para a navegação dos dous rios ainda nas épocas das respectivas estiagens.

Os vapores não calarão mais de 40 centímetros, terão a marcha de 10 millas por hora, rio acima, a força precisa para rebocarem duas alvarengas carregadas e accomodações para oito passageiros de ré e 12 de proa.

As alvarengas deverão ter capacidade para transportar 40 toneladas de carga e serão construídas de modo que possam transportar passageiros.

Tanto os vapores como as alvarengas não poderão fazer o serviço das duas linhas em quanto não forem aceitos pelo governador do estado da Bahia, depois do exame dos profissionais presididos pelo fiscal da navegação subvencionada pelo referido estado.

A experiencia para a verificação da marcha dos vapores far-se-ha nos rios em que tiverem de ser empregados.

Os vapores deverão ter o numero de salva-vidas correspondente ao numero total de passageiros e dos individuos da equipagem, cintas de salvação em numero sufficiente para todos os individuos que possam estar a bordo, os sobressalentes ou aprestos indispensaveis e os objectos necessarios ao uso dos passageiros.

O numero da salva-vidas, das cintas de salvação, dos objectos para uso dos passageiros será fixado em tabella elaborada pela empresa, de accordo com o inspector da navegação, e approved pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Será tambem fixado em tabella elaborada e approved da mesmo modo, o numero dos officios de bordo, dos machinistas, foguistas, marinheiros e dos criados necessarios ao serviço, bem assim os dias de saída e entrada dos vapores e os prazos de demora nos pontos de escala; ficando desde já estabelecido que o prazo para viagem redonda da linha do rio Pardo não excederá de quatro e da linha do Jequitinhonha de cinco dias.

VI

Os preços das passagens e dos fretes serão fixados em tabellas feitas pela empresa, de accordo com o inspector da navegação e approved pelo Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

As tabellas ficarão sujeitas a revisão annual, para o fim de serem diminuidos os preços dos fretes e das passagens, si o adiantamento do commercio fluvial o aconsellar.

O preço dos fretes para os artigos de exportação será menor de 50% do que para os de importação, o calculado conforme a distancia percorrida.

Estas tabellas e a de demora nas escalas e pontos terminaes das duas linhas serão apresentadas tres mezes antes de começar o serviço.

VII

A empresa obrigará-se-ha

a) A dar transporte gratuito:

ao inspector da navegação quando viajar em serviço de seu cargo;

ao empregado do correio designado para acompanhar as malas da correspondencia; ao empregados do correio que forem incumbidos de fiscalisar as agencias;

aos valores da Republica ou dos estados da Bahia e Minas Geraes remetidos para qualquer ponto das duas linhas, guardadas as instrucções de 4 de setembro de 1865;

aos objectos de historia natural destinados aos museos do Estado;

as sementes e arbustos remetidos aos jardins publicos;

as malas do correio, nos termos da legislação em vigor, as quizes deverão receber e entregar nas respectivas agencias, passando e offendo recibos.

b) A fazer o abatimento de 20% nos preços das passagens e fretes autorizados por conta do Governo Geral e dos estados da Bahia e Minas Geraes, devendo este abatimento ser de 50% quando se tratar de transporte de imigrantes ou retirantes.

c) A vender ou fretar seu material fluctuante ao governo, no caso de assim o exigirem as circumstancias urgentes e imperiosas do serviço publico.

Quer o preço do fretamento, quer o da venda será previamente fixado por accordo das partes contractantes; e na falta deste accordo serão fixados por arbitros nomeados pelos contractantes, os quizes designarão o terceiro, que decidirá em caso de empate.

O preço da venda não será em nenhum caso superior ao que o navio tiver custado á empresa.

Em qualquer dos dous casos, esta ficará obrigada a substituir os navios fretados ou vendidos, provisoriamente por outros que estejam em condições semelhantes ou muito approximadas e definitivamente por embarcações construídas nos termos da clausula V e no prazo da clausula IV.

VIII

A empresa, salvo caso de força maior, ficará sujeita ás seguintes multas:

1.ª De quantia igual á da subvenção de uma viagem, si deixar de fazer qualquer das viagens mensaes nas duas linhas.

Si reincidir dentro de 30 dias conta los da data da primeira violação do contracto, este ficará *ipso-facto* rescindido;

2.ª De 100\$ a 500\$, si a viagem começada for interrompida. Neste caso não terá direito á subvenção proporcional á extensão navegada, que aliás lhe será abonada, no caso da interrupção ser causada por força maior

3.ª De 50\$ a 200\$000:

a) por mais de 12 horas, que demorar a saída ou entrada dos vapores;

b) pela demora da entrega das malas da correspondencia;

c) por objecto postal não franquiado que transportar;

d) pela infracção de qualquer das clausulas do contracto a que não tiver sido imposta multa especial.

IX

Em compensação do serviço de que a empresa se encarregar, o governo lhe concederá os seguintes favores:

1.º Isenção de direitos e impostos de transmissão de propriedade e de matricula para os navios que a empresa adquirir, os quizes ficarão nacionalizados brasileiros e gozarão de todas as regalias e vantagens de paquetes;

2.º Preferencia para continuar a fazer o serviço das duas linhas, em igualdade de circumstancias, si o governo deliberar continuar auxiliar esta navegação;

3.º Subvenção annual até a quantia de 30:000\$ pelo prazo nunca maior de dez annos.

Da subvenção tirar-se-ha 1/2% para remunerar o fiscal de navegação.

Directoria do Commercio da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, 14 de outubro de 1890.—O director, Joaquim M. Machado de Assis.

Corpo de Hombeiros

Recebem-se ropostas em carta fechada até ás 11 horas do dia 31 do corrente mez, para o fornecimento de 400 blusas de brim pardo, 60 blusas de panno azul, 400 botinas de bezerro (pares), 400 calças de brim pardo, 60 calças de panno azul, 400 camizas de morim, 400 gravatas de seda, 40 jaquetões de panno, 250 capacetes de couro da Russia, tudo igual ás amostras existentes na secretaria deste corpo, onde se informa acerca das condições do fornecimento.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1890.—Henrique Eugenio de Assis Loureiro, amanuense, servindo de secretario.

Corpo de Hombeiros

Recebem-se propostas em carta fechada até ás 11 horas do dia 31 do corrente mez, para o fornecimento de 400 blusas de brim pardo, 60 blusas de panno azul, 400 botinas de bezerro (pares), 400 calças de brim pardo, 60 calças de panno azul, 400 camizas de morim, 400 gravatas de seda, 40 jaquetões de panno, 250 capacetes de couro da Russia, tudo igual ás amostras existentes na secretaria deste corpo, onde se informa acerca das condições do fornecimento.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1890.—Henrique Eugenio de Assis Loureiro, amanuense, servindo de secretario.

Secretaria do Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

As professoras Adelina Doyle e Silva e Amelia Fernandes da Costa e os professores Manoel José Pereira Frazão e Luiz Augusto dos Reis, são convidados a comparecer nesta secretaria para objecto do serviço.

Capital Federal, 21 de outubro de 1890.—Dr. Hamvultando de Oliveira, director geral.

Editores

De praça

O Dr. José Joaquim Ferroira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem que, no dia 31 de outubro de 1890, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra o Dr. Manoel Antonio de Magalhães Calvet, o predio da rua de D. Marciana n.º 3. Mede de frente 9 metros e de fundos 7 ditos, construção de tijolo, tem na frente duas janellas e porta, peitoris e portaldas de madeira, é toda forrada e assoalhada, menos a cozinha que é telha vã, tem nos fundos uma porta e duas janellas e divide-se em duas salas, dous quartos e cozinha, está muito estragada. Avaliado em 500\$. Terreno mede de frente 10 metros e os fundos vão até as vertentes, é murado de pedra e cal e tem gralil de ferro e está em matto. Avaliado em 1:000\$. Avaliação total 1:500\$.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e nova abatimento de 10% e se este caso será arrematado pelo melhor preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a negociação de mofim de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5.º do regulamento que se baixou com o decreto n.º 9835, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar ar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditórios, que deverá levar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 22 de outubro de 1890. E eu, Henrique Nabal Pamplona, o subcrevi.—José Joaquim Ferroira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferroira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem que, no dia 31 de outubro de 1890, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional mo-

va. contra a Companhia Estrada de Ferro do Corcovado, a estação da rua de Cosme Velho. A entrada quatro pilares de pedra, no meio dos quaes passa uma ponte sobre o rio dos Cablocos, um pateo gramado e com grade de ferro e ao lado direito da quem entra uma cerca de madeira. A casa é de sobrado com duas janelas na loja e duas em cima do arco; ao lado esquerdo tres janelas, ao direito duas ditas e uma porta de entrada, l. oja, uma sala e um gabinete; sobrado, um sala; junto a casa um grande telheiro parte cimentado, tendo ao lado os trilhos. Mede a casa de frente 8 metros e de fundos 5^m.40, e de pedra e cal e em bom estado. O telheiro mede 16 metros de comprimento. Avaliados em 10:000\$. Na estrada ha um telheiro de zinco que é officina de ferreiro, tendo de largura 5^m.60 e de fundos 5^m.40. Avaliado em 50\$. Um outro maior deposito de wagons que mede de frente 11^m.60 e de fundos 7^m.60, avaliado em 70\$. Outro telheiro, deposito de machinas, mede de frente 16 metros e de fundos 12 metros, avaliado em 500\$. Segue-se uma casinha de madeira com uma porta e duas janelas de frente, uma de um lado e duas do outro, tendo de um lado o tapamento de madeira com portão, onde ha um telheiro, mede de frente 8 metros e de fundos 5 metros, tem dois quartos, avaliados em 500\$. Entre esta casa e o telheiro das machinas, tem um telheiro com tres portas, mede de frente 27 metros e de fundos 5 metros, avaliado em 50\$. O terreno que é de ladeira mede de comprimento 140 metros e 14 metros de largura, avaliado em 7:000\$. Total 18:180\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel a praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %. e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditórios, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil aos 22 de outubro de 1890. E eu, o telirario Narbal Pamplona, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quarta o presente edital, com o prazo de oito dias virem que, no dia 31 de outubro de 1890, o porteiro dos auditórios trará a publicação de venda e arrematação e entregará a quem mais dár e maior lance offerecer. ou exco. o que a Fazenda Nacional move contra Sá & M. e o prédio da rua dos Araújo n. 7 A, e os lados pelos muros e cercas na mesma largura. O telheiro, no alargando do lugar em que está e a, que qual trabalham os operarios da pedra e o fundo de nos fundos do mesmo terreno e o fundo até o orto do alto feito no rochedo; o telheiro é todo de paredes de pedra, parte aberto, parte fechado, com commo. los, deixando para a frente uma porta e para o lado da janelas. E avaliado o telheiro em 390\$ e o terreno por ser uma pedreira em 40\$. E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel á praça com

o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça, com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditórios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 22 de outubro de 1890. E eu, telirario Narbal Pamplona, o subscrevi.— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De citação a ausente com o prazo de 60 dias

O Dr. Manoel Martins Torres, juiz de direito da 1ª vara civil nesta Capital Federal e seu termo, etc.

Faz saber aos que este edital de citação a ausente com o prazo de 60 dias virem, que pelo supplicante Dr. Joaquim Duarte Murtinho lbe foi feita a petição do teor seguinte: —Ilm. o Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª vara civil.—Diz o Dr. Joaquim Duarte Murtinho, nos autos de acção de arbitramento por honorários medicos que move por este juizo, escrívão Cabral Velho, contra Antonio Joaquim Coelho que, tendo obtido de V. Ex. a precatoria que alludem os mesmos autos para o fim de ser citada D. Anna Joaquina Coelho, como mãe e unica herdeira do dito Antonio Joaquim Coelho, volto á mesma precatoria com a declaração de que não era possivel effectuar-se a tal citação por ter sido informado o official de justiça que a mesma D. Antonia Joaquina Coelho era fallecida ha pouco mais ou menos de um mez, só existindo hoje que saiba o supplicante uma filha de nome Thomasia Coelho. Requer, por isso, o supplicante a V. Ex. que se passem editaes citando a mesma D. Thomasia Coelho, e quaesquer outros herdeiros que existam para fallarem aos artigos de habilitação que o supplicante tem de intentar na mesma acção de arbitramento e para fallarem a todos os mais termos da mesma causa no prazo que V. Ex. determinar visto da dita precatoria constar que residem no reino de Portugal e assim pede a V. Ex. deferimento.

E. R. M.—Rio, 16 de outubro de 1890.—O advogado, Feliciano B. Baptista Pereira. (Estava sellado).—Despacho—Sim e no prazo de 60 dias.

Rio, 16 de outubro de 1890.—M. Torres.—Replica—Ilm. Sr.—O supplicante notando agora que na certidão passada pelo official está declarado que a dita Thomasia Coelho reside na freguezia da Sabrosa, requer a V. Ex. que não seja esta incluída na citação edital mas que em relação a esta se passe carta precatoria com o prazo que V. Ex. marcar para as justicias da dita freguezia ou de qualquer outra em que se achar.—E. R. M.—Despacho—Sim. E com o prazo de 60 dias.

Rio, 21 de outubro de 1890.—M. Torres.—Em virtude do que se passou o presente edital que vai por mim assignado e affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditórios que passará certidão, pelo que cito e chamo aos supplicados incertos na petição acima transcrita, para no prazo de 60 dias que lhes será assignado, vir a juizo, sob pena de proscrição na acção de arbitramento na forma da lei e de direito, e alguém que delles noticia tiver lhas participara para não haver ignorancia; sendo a sala das au-

diencia deste juizo e cartorio do escrívão que este subscreve, tudo, á rua da Constituição n. 48.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de outubro de 1890.—E eu, Procopio Gomes Cabral Velho, escrívão, o subscrevi.—Manoel Martins Torres.

O Dr. Tito Augusto Pereira de Mattos desembargador juiz semanario do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital virem que nesta superior instancia corrom em grau de appellação e embargos remettidos; uns autos de execução civil, entre partos como appellante e embargante—o exco. tado—Visconde de Mauá liquidante da firma Mauá & Comp e appellados e embargados D. Mathildes Joaquina dos Santos e outros, herdeiros habilitados de D. Rita Mathildes da Silva e o menor pubere Americo Horacio dos Santos herdeiro habilitado de Lino José dos Santos;—e como no correr do processo falleceu o Visconde de Mauá, procede-se á habilitação de seus herdeiros, para o que, já tendo sido citados alguns destes, falta ainda a citação de outros, dentre os quaes, acham-se ausentes e em lugar incerto e não sabido, conforme ficou provado na respectiva justificação, os de nomes: D. Jesuina Salles de Souza curadora de seu marido Irineu Evangelista de Souza, o capitão Tito José Ribeiro por cabeça de sua mulher D. Irene de Souza Ribeiro e João Frich por cabeça sua mulher D. Liria de Souza Frich; pelo que a requerimento de D. Mathildes Joaquina dos Santos e outros, foi mandado passar o presente edital com o prazo de 60 dias que será publicado no *Diário Official* e um outro de igual teor que será affixado na porta deste tribunal, pelos quaes chamo a citação os referidos: D. Jesuina Salles de Souza, curadora de seu marido Irineu Evangelista de Souza, o capitão Tito José Ribeiro por cabeça de sua mulher D. Irene de Souza Ribeiro e João Frich por cabeça de sua mulher D. Liria de Souza Frich, ausentes em lugar incerto, afim de que compareçam neste tribunal, por si ou por procurador, para se verem habilitar como herdeiros do finado Visconde de Mauá, o habilitados, verem proseguir-se na causa principal.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 24 de outubro de 1890. E eu, Forcillo Candido de Assis Araujo, escrívão o subscrevi.—Tito Augusto Pereira de Mattos.

Inspecção Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 109 de 18 de janeiro de 1890, a Inspecção Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Francisco de Paula Callaya por seus procuradores André de Oliveira & Gad, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Francisco de Paula Callaya, residente na Villa das Lavras, estado do Rio Grande do Sul, achando-se habilitado para dirigir uma pharmacia, como prova com os documentos juntos, requer que vos dignes conceder licença para abrir pharmacia na referida villa, e nestes termos.—E. R. D.—Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 1890.—Por procuração André de Oliveira & Gad.» Sobre uma estampilha de 200 réis.

E declara que, si trinta dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspecção de hygiene do estado do Rio Grande do Sul a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspecção Geral de Hygiene, 27 de outubro de 1890.—O Secreterio, Dr. Pedro Afonso de Carvalho.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão João de Oliveira Castro Vianna lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

«João de Oliveira Castro Vianna, com longa pratica de pharmacia, requer a V. Ex. se digne conceder licença para abrir pharmacia na freguezia de Cordeiros, municipio do estado do Rio de Janeiro.

O supplicante satisfaz cabalmente o regulamento sanitario em vigor, como prova com os documentos juntos. Pelo que espera benevolo deferimento.

Capital Federal, 10 de outubro de 1890. — João de Oliveira Castro Vianna. — Sobre uma estampilha de duzentos reis.

E declara que, si 30 dias depois do ultim. annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado do Rio de Janeiro a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 18 de outubro de 1890. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

COMMERCIO

Rio, 23 de outubro de 1890.

Cambio

O mercado não teve alteração: o Banco Nacional e o Sul Americano afixaram a taxa de 23 3/4 d. sobre Londres, e o English Bank, London Bank, Commercial, do Commercio, Franco-Brazileiro, Allemão e Industrial, a de 23 1/2 d., e as equivalentes sobre as outras praças e assim se conservou até a ultima hora.

As taxas officiaes dos bancos foram, pois, as seguintes:

Londres, por 1\$..... 23 1/2 e 23 3/4 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco.... 406 a 400 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco 503 a 496 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira..... 409 a 402 rs., a 3 d/v.
Portugal..... 233 a 227 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dol-
lar..... 22170 a 22150 à vista

O movimento do dia foi pequeno, sobre Londres, de 23 3/4 a 23 7/8 d., bancario 21 d., dito cont a caixa filial, e a 24 d., papel particular.

Ne correr do dia realizou-se uma operação em papel particular a 23 15/16 d.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

600 Apolices miudas..... 982\$300
600 ditas idem..... 982\$300
21 ditas geraes de 1:000\$. 982\$300
5 ditas idem..... 982\$300
20 ditas idem..... 982\$300
4 ditas idem..... 982\$300
33 ditas idem..... 982\$300
19 ditas idem..... 982\$300
31 ditas idem..... 982\$300

Soberanos

3000 soberanos..... 103\$120
5000 ditos..... 103\$090

Ações de bancos e companhias

50 ações do Banco dos Varegistas 210\$000
200 ditas Viação..... 40\$000
20 ditas Ibero Americano..... 61\$500
10 ditas idem..... 62\$000
20 ditas idem..... 62\$000
160 ditas idem..... 62\$000
19 ditas idem..... 62\$000
50 ditas idem..... 62\$000
200 ditas v/c até 30 de novembro, agio 27\$000
100 ditas idem..... 27\$000
67 ditas Commercio..... 219\$000
50 ditas idem..... 219\$000
80 ditas do Brazil..... 150\$000
50 ditas idem..... 150\$000
200 ditas idem..... 149\$500
300 ditas idem para o 1º dia de transferencia..... 158\$000
7 ditas idem..... 294\$000
10 ditas do Constructor..... 178\$000
100 ditas idem..... 172\$000

20 ditas idem..... 172\$300
1000 ditas idem..... 172\$000
100 ditas idem..... 172\$000
600 ditas idem..... 472\$000
100 ditas idem..... 172\$000
200 ditas idem..... 172\$500
20 ditas idem..... 172\$500
300 ditas idem..... 172\$500
200 ditas idem..... 172\$500
100 ditas Nacional..... 94\$10
100 ditas idem..... 94\$000
100 ditas idem..... 94\$000
200 ditas idem..... 95\$000
300 ditas idem..... 95\$000
50 ditas dos E. Unidos do Brazil..... 176\$000
1000 ditas Comp. Norte e Oeste do Brazil para 30 de novembro..... 43\$000
500 ditas idem..... 43\$000
1000 ditas idem..... 43\$000
500 ditas idem..... 43\$000
50 ditas Lloyd Brasileiro..... 199\$10
75 ditas idem..... 193\$000
100 ditas idem..... 198\$000
200 ditas Evoneas..... 47\$000
200 ditas idem..... 47\$000
100 ditas idem..... 47\$000
100 ditas Lloyd Brasileiro..... 206\$000
100 ditas idem..... 206\$000
150 ditas idem..... 207\$000
100 ditas E. F. Gral do Brazil 2ª serie..... 28\$000
100 ditas idem..... 28\$000
300 ditas Leopoldina..... 81\$000
100 ditas idem..... 82\$750
100 ditas idem..... 82\$000
100 ditas idem..... 82\$500
500 ditas idem..... 82\$500

Debentures

35 deb. Sorocabana..... 83\$000
48 Lettras hypothecarias
7 ditas idem..... 83\$000

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$. 932\$000
Ditas miudas..... 982\$000

Soberanos

Soberanos..... 103\$120
Ditos..... 103\$090

Ações de bancos e companhias

Banco dos Varegistas..... 210\$000
Dito Viação..... 40\$000
Dito Ibero Americano..... 61\$500
Dito idem..... 62\$000
Dito idem v/c até 30 de novembro, agio 27\$000
Dito do Commercio..... 219\$000
Dito do Brazil..... 150\$000
Dito idem..... 149\$500
Dito idem..... 150\$000
Dito idem..... 219\$000
Dito idem para o 1º dia de transf. 150\$000
Dito Constructor..... 178\$000
Dita idem..... 172\$500
Dito idem..... 172\$500
Dito Nacional..... 94\$000
Dito idem..... 95\$000
Dito E. Unidos do Brazil..... 176\$000
Comp. Nort. e Oeste do Brazil para 30 de novembro..... 43\$000
Dita Lloyd Brasileiro..... 199\$000
Dita idem..... 193\$000
Dita idem..... 203\$000
Dita idem..... 207\$000
Dita Geral E. de F. no Brazil, 2ª serie 28\$00
Dita Leopoldina..... 81\$000
Dita idem..... 82\$750
Dita idem..... 82\$000
Dita idem..... 82\$500
Dita Evoneas..... 47\$000

Debentures

Deb. Sorocabana..... 83\$000

Lettras

Lettras do Banco Predial..... 83\$000
Pelo presidente, P. P. Palha. — Pelo secretario, Voigt.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento dos dias 1 a 27 de outubro de 1890..... 4.437:167\$135
E no dia 28..... 215:033\$147
4.632:200\$282
Em 1839..... 4.413:316\$806

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 27 de outubro de 1890..... 3.238:035\$095
E no dia 23..... 206:127\$028
3.444:732\$123
Em igual periodo de 1839..... 2.437:719\$154

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento dos dias 1 a 27 de outubro de 1890..... 70:830\$935
E do dia 23..... 4:170\$868
75:061\$798

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 27 do corrente foram:

Desde 1 do mez
Aguardente..... 12..... 436 pipas.
Algodão..... 77.552 kilograms.
Café..... 231.511 7.299.899 *
Carvão vegetal..... 23.810 1.016.635 *
Couroos seccoos e sal-
gados..... 127.936 314.439 *
Feijão..... 41.236 *
Fumo..... 311.809 *
Madeiras..... 255.899 *
Milho..... 31.644 *
Polvilho..... 7.475 *
Queijos..... 9.053 101.919 *
Toucinho..... 13.140 104.221 *
Diversas..... 31.551 1.637.833 *

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 28 de outubro de 1890, de manhã:

Saccas
Existencia total..... 162.000
Entradas no dia 27..... 8.000
Idem em Santos..... 23.000
Embarque para os Estados Unidos..... 9.000
Estado do mercado: fraco.
Preços: sem alteração.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Moveis Curvados

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO

Aos 16 dias do mez de outubro de 1890, à 1 hora da tarde, na sala do Banco do Brazil, onde funciona o Banco Franco-Brazileiro, verificando-se pelo livro de presença achem-se representados na sessão mais de dous terços do capital da companhia de — Moveis Curvados — foi aclamado presidente da assembléa o Sr. L. de Coppel, o qual tomando assento, convidou para secretarios os Srs. Eugenio Emilio Raffard e Henri Leuba.

Em seguida foram lidos pelo Sr. 2º secretario os estatutos da companhia, sendo os mesmos approvados unanimemente.

O Sr. 1º secretario leu depois disto, o certificado do estar feito no Banco Franco-Brazileiro, o deposito da quantia de duzentos cantos de reis, correspondentes a 20 % do capital da companhia.

O Sr. de Coppel propoz que fosse marcado a cada um dos directores o ordenado de 4:000\$ annuaes, e mais 1 % dos lucros liquidos daquelle; e a cada um dos membros do conselho fiscal o ordenado de 600\$ annuaes, o que foi tambem unanimemente approvado pela assembléa.

O Sr. Saint Denis propoz que fosse a mesa autorizada a assignar a acta desta reunião pelos Srs. accionistas presentes, o que foi ainda unanimemente approvado.

Por approvação tambem unanime da assembléa, a primeira administração da companhia, ficou constituída do seguinte modo:
Directores: Dr. Ernesto Eugenio da Graça Bastos, Leandro Augusto Martins, Adolpho Ispanu.

Conselho fiscal: Henri Leuba, Henrique José Gonçalves, Francisco Augusto Teixeira da Fonseca.

Supplementos: Galdino José de Bessa, Emanuel Courret.

E nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, dando como installada a companhia, agradecendo aos Srs. accionistas a honra que lhe conferiram nomeando-o para presidil-o, e fazendo votos pela prosperidade da companhia.

Está conforme.

Eug. Emile Raffard,
L. de Coppet, presidente.
E. E. Raffard, 1.º secretario.
Henri Leuba, 2.º secretario.
Ernesto Eugenio da Graça Bastos.
Adolf Spann.
Leandro Augusto Martins.

ESTATUTOS

Organisação da companhia

Art. 1.º Sob a denominação—Companhia de Moveis Curvados—fica constituida uma sociedade anonyma cujos fins são:

§ 1.º Fabricar em grande escala moveis curvados á imitação dos de procedência austriaca, empregando o buranhem macho e outras madeiras a que se referem os privilegios ns. 888, 918 e 933, decreto de 19 de julho, 27 de agosto e 5 de setembro do corrente anno;

§ 2.º Adquirir terreno e edificios em condições convenientes á collocação da fabrica e dependencias do estabelecimento que a companhia tem de fundar;

§ 3.º Adquirir as machinas e todos os mais objectos necessarios ao fabrico dos moveis curvados e de quaesquer outros que a directoria entender conveniente.

Art. 2.º Para esse fim fica a directoria autorizada a effectuar quaesquer transacções, inclusive a compra dos privilegios acima, concedidos pelo Governo Federal ao Sr. Antonio Luiz da Silva.

Art. 3.º O capital social é de mil contos de réis dividido em 5.000 acções de duzentos mil réis, podendo ser elevado.

Art. 4.º As entradas serão: a primeira de 20 % no acto da subscrição e as restantes de 10 % em 60 dias de intervallo pelo menos de uma a outra.

Parapho unico. Os accionistas que não fizeram suas entradas nos respectivos prazos, pagarão a multa de 5 %, ao mez até 60 dias, findos os quaes cairão em commisso as acções.

Art. 5.º A companhia durará 30 annos e tem por sede esta cidade do Rio de Janeiro.

Administração

Art. 6.º Os directores serão em numero de tres, eleitos pela assembleia geral por escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos.

Art. 7.º Para exercer o logr de director é preciso cautionar 50 acções da companhia, as quaes não poderão ser alienadas em quanto não forem approvadas pela assembleia geral as contas dos que tiverem exercido o mandato.

Art. 8.º Ao director presidente incumbe a representação e direcção geral dos negocios da companhia e a organização da administração, de forma que cada um dos demais directores tenha attribuições determinadas, cabendo-lhes respectivamente a direcção immediata dos diversos serviços da companhia, que a cada um forem confiadas.

Art. 9.º O mandato da directoria será de quatro annos, podendo os seus membros ser reeleitos.

Art. 10.º Durante o impedimento prolongado de qualquer director será este substituido por um accionista, a juizo dos demais directores.

Parapho unico. Se qualquer director deixar de exercer o cargo por mais de tres mezes, sem licença da assembleia geral, entende-se que se resigna e devendo proceder-se de accordo com o que dispõe o artigo precedente até a reunião da primeira assembleia geral, na qual deverá ser eleito o substituto.

Art. 11. A directoria funcionará com dois directores pelo menos, reunindo-se sempre que for necessario.

Art. 12. Os ordenados da directoria serão fixados na assembleia geral de installação.

Conselho fiscal

Art. 13. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e dois supplementares, eleitos pela assembleia geral dos accionistas; servirão por um anno, podendo ser reeleitos.

Art. 14. Os supplementes devem funcionar no caso de falta ou impedimento dos effectivos.

Art. 15. Compete ao conselho fiscal: 1.º Exercer todas as attribuições marcadas na lei que rege as sociedades anonymas;

2.º Emitir parecer a respeito de assumpto sobre os quaes for consultado pela directoria;

3.º Assistir as sessões da directoria quando esta o entender conveniente.

Art. 16. As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Art. 17. Os ordenados do conselho fiscal serão fixados pela assembleia geral.

Dividendos e fundo de reserva

Art. 18. Dos lucros liquidos será deduzida semestralmente uma percentagem de cinco a 10 % para fundo de reserva e o excedente será destinado aos dividendos.

Parapho unico. A applicação de lucros a fundo de reserva será suspensa quando este atingir a 50 % do capital social.

Assembleias geraes

Art. 19. As assembleias geraes serão formadas pelos accionistas que possuirem, pelo menos, cinco acções, inscriptas 30 dias pelo menos antes da reunião.

Art. 20. Os accionistas que possuirem menos de cinco acções poderão assistir as assembleias geraes, sem terem, porém, o direito do voto.

Art. 21. Haverá annualmente uma assembleia geral no mez de setembro.

Art. 22. As assembleias geraes só poderão validamente deliberar quando representarem no minimo um quarto do capital social.

§ 1.º Si no dia designado para qualquer assembleia geral não se reunir numero legal, se convocará outra que poderá deliberar com qualquer numero, com tanto que exceda de tres, não sendo incluídos neste numero nem os directores, nem os membros do conselho fiscal;

§ 2.º Si se tratar de reforma de estatutos, de dissolução da sociedade ou augmento do capital, para que as assembleias possam funcionar, é necessario que estejam representados dois terços do capital social, e, neste caso, serão feitas segunda e terceira convocação, só na ultima podendo validamente funcionar com qualquer numero excedente de tres, na forma do parapho precedente;

§ 3.º As deliberações das assembleias geraes serão tomadas por maioria dos accionistas, caso, porém, seja exigido por qualquer accionista, o serão por acções, contando-se um voto por grupo completo de cinco acções;

§ 4.º As convocações serão motivadas e annunciadas pela imprensa diaria; as das assembleias ordinarias o serão com antecedencia nunca menor de 15 dias;

§ 5.º As assembleias extraordinarias terão logar quando a directoria, o conselho fiscal ou numero legal de accionistas as convocarem, tudo nos termos da legislação vigente;

§ 6.º A assembleia geral será presidida por um accionista, aclamado na occasião, o qual convilará dois outros para secretarios; occorrendo duvida ou reclamação preceder-se-ha á eleição do presidente da assembleia.

Art. 23. As assembleias geraes compete:

1.º Discutir e deliberar sobre as contas e relatorios da directoria e sobre os pareceres do conselho fiscal;

2.º Resolver sobre todos os assumptos de interesses sociaes;

3.º Elegar a directoria e o conselho fiscal.

Disposições geraes

Art. 24. Fica desde já a directoria autorizada a contrahir empréstimos dentro ou fóra do paiz sob a responsabilidade da companhia, por debenturas ou por qualquer outro meio, dando em garantia os bens sociaes, podendo para esse fim constituir mandatarios.

Art. 25. Os accionistas aceitam a responsabilidade dos presentes estatutos e elegem para a primeira directoria:

Dr. Ernesto E. da Graça Bastos, engenheiro, rua Barqu de Macêdo n. 17.

Leandro Augusto Martins, negociante, rua dos Ourives n. 97.

Adolf Spann, negociante, rua do General Camara n. 68.

Para o primeiro conselho fiscal

Henri Leuba.

Henrique José Gonçalves.

Francisco Augusto Teixeira da Fonseca.

Para supplementes

Galdino José de Bessa.

Emanuel Courret.

N. 1.039—Certifico que foram archivados hoje nesta repartição, sob n. 1.089, em virtude do despacho da Junta Commercial, os estatutos da Companhia de Moveis Curvados com os demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de outubro de 1890.—O secretario, Cesar de Oliveira.

(Estavam colladas duas estampilhas de 5\$200 e achava-se ao lado o grande sello da Junta Commercial, em alto relevo.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 958—Formula do medicamento—*Anti-beriberico*—de invenção do Dr. Gastão de Aragão e Mello, cujo privilegio pede pela petição junta:

Uso interno

Chenopodium ambrosioides...	200 grammas
Alcool a 40°.....	1 litro
Xaropa simples.....	200 grammas
Essencia de hortelã-pimenta...	quantum satis
F. S. A. um elixir.....	

Uso externo

Chenopodium ambrosioides...	200 grammas
Alcool a 40°.....	1 litro
Essencia de theobentina...	100 grammas
Essencia de canella.....	quantum satis
F. S. A.....	

Para fricções

Capital Federal 5 de setembro de 1890.

O capitão Dr. Gastão de Aragão e Mello, medico em exercicio no arsenal de guerra,

O caracteristica de minha invenção consiste na applicação da herba—*Chenopodium ambrosioides* como a agente principal empregada na formula acima inventada por mim, para combater e finalmente a molestia conhecida por *beriberi*.

Capital Federal, 10 de outubro de 1890.—O capitão Dr. Gastão de Aragão e Mello.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional.—1890